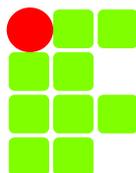




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI**

# BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

**EDIÇÃO EXTRA Nº 49, DE 06 DE JULHO DE 2023.**

**ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP**

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-141



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO 55/2023 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 3 de julho de 2023.

Torna sem efeito as Resoluções nºs 45/2023 e 52/2023, do  
CONSELHO SUPERIOR, de junho de 2023.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito:

I - a Resolução nº 45/2023 - CONSELHO SUPERIOR, de 29 de junho de 2023, que Institui e regulamenta o plano de capacitação de professores formadores, tutores e mediadores que atuam nos cursos com componentes EaD, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI); e

II - a Resolução nº 52/2023 - CONSELHO SUPERIOR, de 30 de junho de 2023, que tornou sem efeito a Resolução nº 49/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Borges da Cunha, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 03/07/2023 08:48:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 173223

Código de Autenticação: e3af8cac0b





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 173, de 3 de julho de 2023.

Regulamenta o planejamento e o registro das atividades acadêmicas dos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.000611/2022-03 e deliberação em reunião ordinária do dia 28 de junho de 2023, e ainda:

o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;

a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e dá outras providências;

a Portaria 554, de 20 de junho de 2013 (porque a Portaria 983/2020 não revoga a 554 e, sim, estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica); e

a Portaria nº 983/MEC, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e nas demais normas vigentes,

## RESOLVE:

Art. 1º Regularizar as atividades dos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O IFPI é componente da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao Ministério da Educação e possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos da Lei nº 11.892/2008.

Art. 3º As disposições deste regulamento aplicam-se aos docentes que atuam no IFPI nas seguintes situações funcionais e serão denominados Docentes do EBTT:

I - professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que estiver em efetivo exercício, após aprovação, nomeação e posse em concurso público de provas e títulos;

II - professor substituto ou temporário contratado nos termos da Lei nº 8.745, de 1993;

III - professor cedido para exercício de cargo em comissão ou função de confiança junto ao IFPI, nos termos do inciso I do Art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - professor cedido para composição da força de trabalho, junto ao IFPI nos termos do §7º do Art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990;

V - professor em exercício provisório no IFPI para fins de acompanhamento de cônjuge nos termos do §2º, Art. 84 da Lei 8.112/90; e

VI - professor em colaboração técnica no IFPI nos termos do inciso II do Art. 30 da Lei 12.772, de 2012.

Art. 4º Para os fins de regulamentação das atividades docentes, entende-se por:

I - mediação pedagógica: atuação docente no processo de ensino a distância, com a promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades, entre outras; e

II - ações curriculares: programas ou projetos de pesquisa ou extensão, previstos nos projetos pedagógicos dos cursos.

### CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE DO EBTT

Art. 5º A carga horária a ser cumprida pelo Docente do EBTT será correspondente ao respectivo regime de trabalho, considerando os valores referenciais estabelecidos na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. As atividades docentes previstas neste Regulamento devem ser cumpridas dentro da jornada de trabalho semanal do Docente do EBTT, exceto nos casos previstos no parágrafo 1º, do artigo 19 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 6º Os Docentes do EBTT do IFPI, conforme o artigo 3º, estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com Dedicção

Exclusiva (DE);

II - tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou

III - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 7º A soma das atividades docentes totalizará a quantidade de horas semanais previstas nos seus respectivos regimes de trabalho e deverão ser cumpridas de acordo com as necessidades dos campi.

§ 1º O lançamento das horas despendidas nas atividades docentes não poderá ultrapassar o limite da carga horária semanal de cada regime de trabalho.

§ 2º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º A mensuração das horas deve ser realizada conforme Tabela de Atividades, no anexo, e de acordo com os limites de horas a serem lançados em cada uma das atividades.

§ 4º As atividades planejadas e desenvolvidas pelo docente serão declaradas em dois momentos em cada semestre, respectivamente: na construção do plano de trabalho e, posteriormente, no relatório de trabalho, conforme inciso II, do art. 13, da Lei Nº 9.394/1996.

§ 5º Caberá à Direção-Geral do campus no qual o docente estiver em exercício definir as atividades docentes para fins de complementação da carga horária semanal, caso as atividades planejadas pelo docente não totalizem a carga horária prevista em seu regime de trabalho, respeitando a área/disciplina de ingresso e atuação do docente.

Art. 8º São atribuições gerais do Professor do EBTT:

I - desenvolver as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do IFPI;

II - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

IV - promover e zelar pela aprendizagem dos alunos;

V - estabelecer estratégias de recuperação e aperfeiçoamento para os alunos de menor e maior rendimento, respectivamente;

VI - ministrar os dias letivos, carga horária, bem como as ementas, conteúdos programáticos das disciplinas sob sua responsabilidade e as horas-aula estabelecidas;

VII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do aluno;

VIII - cumprir as atividades de organização e apoio ao ensino, previstas nesta Regulamentação;

IX - colaborar com as atividades de articulação entre seu campus de lotação, com as famílias e a comunidade;

X - desenvolver atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente, quando convocado e com disponibilidade e aptidão às respectivas funções; e

XI - outras atribuições previstas na legislação e normas institucionais vigentes.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DO DOCENTE DO EBTT

Art. 9º São consideradas atividades docentes no âmbito do IFPI:

I - atividades de ensino;

II - atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação;

III - atividades de extensão; e

IV - atividades de gestão e representação Institucional.

#### **Seção I Das atividades de ensino**

Art. 10. As Atividades de Ensino compreendem as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós-graduação regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, ofertados pelo IFPI, compreendendo:

I - regência de aulas: aulas teóricas e práticas, presenciais ou a distância, em disciplinas de cursos e programas de pós-graduação dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados, inclusive quando se tratar de mediação pedagógica;

II - organização e apoio ao ensino: preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno em atividade extraclasse, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;

III - participação em programas e projetos de ensino: entende-se por Projetos de Ensino as atividades letivas alternativas, complementares e/ou de aprofundamento, destinadas à comunidade discente da própria instituição, desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas dos cursos;

IV - orientação de discentes: orientação de alunos, incluindo atividades de orientação e coorientação de projetos finais, supervisão de estágios ou aprendizagem profissional e orientação de alunos monitores de/em cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino; e

V - mediação pedagógica: mediação pedagógica de componentes curriculares a distância.

§ 1º Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada, que será alocada nas atividades de Organização e Apoio ao Ensino.

§ 2º Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular e computará para a carga horária de Regência de Aulas.

§ 3º Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de Regência de Aulas, o docente computará uma hora adicional para as atividades de Organização e Apoio

ao Ensino, conforme disposto no inciso II do art. 10.

§ 4º Para atendimento e acompanhamento ao estudante, conforme disposto no inciso II do art. 10, os docentes disponibilizarão parte da carga horária de organização e apoio ao ensino para atendimento extraclasse aos discentes, de acordo com a determinação de cada campus.

§ 5º No caso de disciplina com dois ou mais docentes responsáveis, cada docente poderá computar a parcela da carga horária sob sua responsabilidade. Em caso de simultaneidade de dois ou mais docentes, durante toda a carga horária da disciplina, em uma disciplina interdisciplinar, será considerada a carga horária total para os(as) docentes.

§ 6º As aulas ministradas e demais atividades docentes em cursos de outros campi do IFPI, em qualquer nível e modalidade, poderão ser computadas para efeito de contagem de carga horária de Regência de Aulas, desde que não haja remuneração adicional ao docente e que tenha sido formalizada a cooperação técnica do Docente, entre os campi, com portaria expedida pelo Reitor do IFPI, sendo priorizadas as atividades do campus de origem com frequência realizada no campus onde o docente ministrar as aulas.

§ 7º As atividades de ensino ministradas em outras instituições, que mantenham parceria formal com o IFPI, em qualquer nível e modalidade, poderão ser computadas para efeito de contagem de carga horária, desde que não haja remuneração adicional ao docente e que seja formalizada a parceria (convênio e/ou termo de acordo de cooperação técnica) entre as instituições envolvidas, com concordância do Reitor do IFPI, conforme regulamento vigente.

§ 8º As atividades de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) serão consideradas Regência de Aulas quando definidas como componentes curriculares, quando assim forem previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para essa finalidade, sendo ministradas em turma constituída, não sendo permitida a duplicação de carga horária com orientação de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 9º A distribuição das aulas nas disciplinas dos currículos dos cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertadas pelo campus, são prioritárias em relação às demais atividades docentes.

§ 10. Quando o projeto integrador for considerado disciplina no Projeto Pedagógico do Curso, o docente responsável pela disciplina registrará a carga horária dela e os docentes orientadores poderão computar até 2 (duas) horas como Regência de Aulas, sendo que as áreas e a quantidade de docentes orientadores na disciplina de projeto integrador serão autorizadas pela Direção de Ensino do Campus.

§ 11. Quando as disciplinas do Núcleo Integrador ou do Núcleo Complementar necessitarem de outros docentes para orientar os projetos integradores, o docente responsável pela disciplina registrará a carga horária da respectiva disciplina e os docentes orientadores poderão computar até 2 (duas) horas como Regência de Aulas, sendo que as áreas e a quantidade de docentes orientadores na disciplina serão autorizadas pela Direção de Ensino do Campus.

§ 12. Quando as atividades de extensão forem realizadas através de disciplinas extensionistas previstas no Projeto Pedagógico do Curso (curricularização da extensão) e houver necessidade de outros docentes para orientar os projetos, o docente responsável pela disciplina registrará a carga horária da respectiva disciplina e os docentes orientadores poderão computar até 2 (duas) horas como Regência de Aulas, quando em conformidade com o planejamento das atividades extensionistas, e com o plano da disciplina extensionista, de acordo com o disposto no art. 28 da Resolução nº 131, de 2022, e com a anuência da Direção de Ensino do Campus.

§ 13. As disciplinas de Progressão Parcial terão carga horária computada,

observando a proporcionalidade com o período de duração de cada atividade em relação ao semestre, conforme a forma do programa de estudos:

- I - plano de estudos individual;
- II - dependência em outra turma do mesmo curso ou de outro curso;
- III - dependência em turma especial por disciplina; ou
- IV - programa de Estudos de Recuperação Prolongados.

## **Seção II**

### **Das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação.**

Art. 11. As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação devem envolver, preferencialmente, docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 12. Somente serão computadas na carga horária do Docente do EBTT as atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação que estiverem devidamente registradas/aprovadas em programas e editais institucionais, mesmo que executadas em parceria com outras Instituições de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. É vedado o registro duplo de carga horária, nos casos de utilização de metodologia de projetos de pesquisa e inovação no desenvolvimento da aula, devendo ser registrado como regência de aula, não computando carga horária de projeto.

## **Seção III**

### **Das atividades de extensão**

Art. 13. As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, que promove a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, e deve observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 14. Somente serão computadas, na carga horária do Docente do EBTT, as atividades de extensão que estiverem devidamente registradas/aprovadas em programas e editais institucionais, mesmo que executadas em parceria com outras Instituições de Ensino e Pesquisa. Também serão considerados projetos de extensão oriundos de demandas sociais locais, regionais e nacionais.

Parágrafo único. É vedado o registro duplo de carga horária, nos casos de utilização de metodologia de projetos de extensão no desenvolvimento da aula, devendo ser registrado como regência de aula.

## **Seção IV**

### **Das atividades de gestão e representação institucional**

Art. 15. As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do Governo Federal.

§ 1º As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais.

§ 2º As atividades de representação institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.

Art. 16. São consideradas atividades de gestão institucional as desenvolvidas pelos docentes nas instâncias administrativas do IFPI ou do Ministério da Educação (MEC), gratificadas ou não, relacionadas a cargo de:

I - direção;

II - chefia;

III - coordenação; e

IV - assessoramento.

Parágrafo único. Não serão computadas para efeitos de composição da carga horária docente as atividades de direção, chefia, coordenação e assessoramento pagas por agências de fomento ou programas com financiamento próprio desenvolvidos em parceria com o IFPI.

Art. 17. As atividades inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação e assessoramento, além de outras previstas na legislação vigente, são consideradas também atividades de pessoal docente, em conformidade com os incisos II dos art. 3º e 4º do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 1987 e, no que couber, da Lei nº 11.301, de 2006.

Art. 18. São consideradas atividades de representação institucional, desde que não haja remuneração adicional ao docente:

I - participação em comissões para elaboração, implantação e acompanhamento de projetos de cursos regulares, intercampi e interinstitucionais;

II - atuação em atividade de responsabilidade técnica de interesse institucional;

III - participação em projetos institucionais de cunho social, intercampi e interinstitucionais;

IV - participação em comissões institucionais permanentes;

V - participação em conselhos, comitês, colegiados e núcleos;

VI - participação em comissões de ética, sindicância e de processos administrativos disciplinares;

VII - participação em comissões de licitação;

VIII - participação em comissões específicas designadas pela Reitoria ou pela Direção-Geral de campus; e

IX - representação institucional, designada pela Reitoria ou pela Direção-Geral de campus em conselhos, colegiados, câmaras, comitês, fóruns, núcleos e comissões de outras instituições.

Parágrafo único. Quando a carga horária não estiver prevista em resolução, deverá

ser definida na respectiva portaria da Direção-Geral do campus ou do Reitor do IFPI.

#### CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 19. Em conformidade com a Lei nº 12.772/2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

I - 40 (quarenta) horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; e

II - 20 (vinte) horas para docentes em regime de tempo parcial.

§ 1º A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades previstas no capítulo III, respeitados os limites fixados no anexo, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina, sendo computadas como Regência de Aulas.

Art. 20. Os docentes do IFPI devem dedicar às atividades de Regência de Aulas o mínimo de:

I - 14 (quatorze) horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e

II - 10 (dez) horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

§ 1º Não havendo possibilidade de atender ao disposto no caput, o docente poderá planejar e submeter à apreciação da sua área de lotação, departamento ou coordenação de curso/área a oferta de cursos ou componentes curriculares, observando as seguintes alternativas, em ordem de prioridade:

I - cursos de Formação Inicial e Continuada;

II - turmas extras, visando a minimizar os impactos na retenção dos estudantes;

III - disciplinas eletivas livres, que serão regulamentadas em resolução específica.

§ 2º A proposta de oferta das atividades relacionadas no parágrafo anterior deve ser aprovada pelo Colegiado do Curso ou Área de lotação do docente, com registro em ata, e encaminhada para autorização da Direção de Ensino do campus.

Art. 21. Os docentes em cargo de Reitor, Pró-reitor, Diretor-geral e Diretor de campus avançado são dispensados das atividades de regências de aula, podendo destinar até 40 horas por semana para as atividades de Gestão Institucional.

Art. 22. De acordo com a Portaria MEC Nº 983, de 2020, os Docentes do EBTT do IFPI que estejam desempenhando Atividades de Gestão Institucional terão fixados os limites de carga horária semanal destinados à Gestão e Regência de Aulas, conforme o anexo.

Art. 23. O Docente do EBTT do IFPI, em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos Institucionais, poderá ter dispensada sua carga horária de trabalho, total ou parcialmente, mediante portaria do Reitor do IFPI.

#### CAPÍTULO V DO PLANO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DOCENTES E RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DOCENTES

Art. 24. O Plano Semestral de Atividades Docentes (PSAD) é o documento administrativo-pedagógico de planejamento e orientação das atividades de Ensino, Pesquisa,

Pós-Graduação e Inovação, Extensão e Gestão e Representação Institucional, previamente atribuídas e planejadas pelo campus e pelo docente do EBTT no IFPI, no início do semestre letivo, previsto no inciso II, do artigo 13, da Lei Nº 9.394/1996.

§ 1º O PSAD será elaborado a partir da Tabela de Atividades nos termos deste regulamento.

§ 2º O docente que passe a integrar o quadro de servidores do campus, após o início do período letivo, deve preencher seu PSAD em até 30 (trinta) dias corridos após a entrada em exercício.

§ 3º Ao retornar do afastamento, o docente deve preencher o PSAD em até 30 (trinta) dias corridos após a data do retorno ao campus.

Art. 25. Na elaboração do PSAD, cada docente deverá observar:

I - as horas declaradas devem totalizar a carga horária de cada regime de trabalho;

II - a correspondência entre as atividades atribuídas ou planejadas e a lista de atividades da Tabela de Atividades, observando a proporcionalidade com o período de duração de cada atividade, tendo como referência o semestre; e

III - a não inclusão de atividades com remuneração extra, que devem ser cumpridas fora do horário de trabalho, de acordo com a legislação e os regulamentos vigentes no IFPI.

Art. 26. O Relatório Semestral de Atividades Docentes (RSAD) é o documento administrativo-pedagógico de comprovação das atividades individuais, efetivamente exercidas pelo docente do EBTT ao final do semestre, previstas ou não no respectivo PSAD, que será validado, ao cumprir os requisitos necessários.

§ 1º O RSAD será elaborado a partir do PSAD e da Tabela de Atividades, nos termos deste regulamento, observando a proporcionalidade com o período de duração de cada atividade, tendo como referência o semestre.

§ 2º O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de extensão e/ou pesquisa, pós-graduação e inovação ficará obrigado a apresentar relatório das atividades ou deverá comprovar produção acadêmico-científico, conforme regulamentação específica.

Art. 27. Na elaboração do RSAD, cada docente deverá observar:

I - a correção da lista de atividades inicialmente declarada no PSAD, nos casos de mudança ou não realização;

II - a inclusão de outras atividades realizadas, mas não previstas no PSAD, com as devidas justificativas; e

III - as horas declaradas devem totalizar a carga horária de cada regime de trabalho.

Art. 28. Caberá à Direção-Geral de cada campus expedir comunicado com o cronograma para as etapas de preenchimento, avaliação e retificação do PSAD e do RSAD, de acordo com os prazos definidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 29. As avaliações do PSAD e do RSAD serão realizadas pela chefia imediata do docente ou avaliador designado pela Direção-Geral do campus.

Parágrafo único. O docente afastado de suas atividades deverá ter sua situação informada pela chefia imediata ou pelo avaliador constituído para fins de preenchimento do PSAD e do RSAD.

Art. 30. O PSAD e o RSAD deverão ocorrer em cada semestre letivo, conforme cronograma publicado pela PROEN, e ter o seguinte fluxo:

I - para o PSAD:

a) preenchimento do PSAD, pelo(a) docente, das atividades planejadas para o semestre letivo;

b) avaliação do PSAD pelo(a) responsável pela avaliação;

c) revisão do PSAD, pelo(a) docente, caso seja recomendado pelo(a) responsável pela avaliação; e

d) reavaliação do PSAD pelo(a) responsável pela avaliação.

II - para o RSAD:

a) preenchimento do RSAD, pelo(a) docente, das atividades realizadas no semestre letivo, onde o(a) docente deverá anexar os documentos comprobatórios das atividades realizadas no semestre letivo;

b) avaliação do RSAD pelo(a) responsável pela avaliação;

c) revisão do RSAD, pelo(a) docente, caso seja recomendado pelo(a) responsável pela avaliação;

d) reavaliação do RSAD pelo(a) responsável pela avaliação; e

e) publicação do RSAD para acesso da comunidade acadêmica.

Art. 31. O IFPI publicará, semestralmente, em seu sítio oficial, os RSADs e a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por campus.

Art. 32. O acompanhamento das atividades de Regência de Aulas deverá ser realizado pela coordenação de curso/área por meio de registro eletrônico de frequência no sistema acadêmico oficial.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os projetos de ensino, pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial do IFPI, de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

Art. 34. Para fins de disponibilização de carga horária, é vedado o registro duplo de carga horária, mesmo que o projeto envolva atividades/ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 35. A carga horária de coordenação de programas ou projetos não é cumulativa, ou seja, o docente só poderá coordenar apenas um programa ou projeto, seja ele de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 36. Para concorrência em editais institucionais de capacitação, ensino, pesquisa, extensão e de remoção, bem como para redistribuição, o docente não deve possuir pendências com o PSAD/RSAD e com o preenchimento dos diários de classe de suas disciplinas.

Art. 37. Quando o docente tiver a concessão de redução de carga horária, sem compensação e sem redução salarial, haverá redução nos limites de carga horária proporcionalmente à redução da sua carga horária de trabalho.

Art. 38. Os casos omissos serão analisados pela PROEN.

Art. 39. Fica revogada:

I - a Resolução Normativa nº 112/2022 - CONSELHO SUPERIOR, de 28 de março de 2022.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Borges da Cunha, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 03/07/2023 08:47:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 173304

Código de Autenticação: 2f1b1ca737



## ANEXO – Tabela de Atividades

ATIVIDADES	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>1. Atividades de Ensino</b>		
1.1 Aulas ministradas em diferentes níveis e modalidades, presencial e/ou à distância, em cursos regulares técnicos, de graduação, de pós-graduação e cursos de formação inicial e continuada.	Disciplinas registradas no sistema acadêmico	Regime de 40 h: Mínimo: 14 h Máximo: 20 h Regime de 20 h: Mínimo: 10 h, Máximo: 10 h
1.2 Organização e Apoio ao Ensino	Carga horária de Regência de Aulas	Para cada hora de Regência de Aula será registrada uma hora de Organização e Apoio ao Ensino
1.3 Coordenador de Programas e Projetos de Ensino	Por programa ou projeto, não cumulativo	Até 8 horas
1.4 Membro de Programas e Projetos de Ensino	Por programa ou projeto	Até 4 horas
1.5 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação	Por trabalho orientado	Até 2 horas
1.6 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação	Por trabalho orientado	Até 3 horas

ATIVIDADES	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1.7 Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação	Por trabalho orientado	1 hora
1.8 Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação	Por trabalho orientado	1 hora
1.9 Orientação de Estágio Curricular ou Aprendizagem Profissional	Por discente orientado	1 hora
1.10 orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino	Por discente orientado	1 hora
1.11 Orientação de monitoria	Por discente monitor	1 hora
1.12 Programa de Acolhimento ao Estudante Ingressante (PRAEI)	Por discente monitor	1 hora
1.13 Mediação Pedagógica, docente de apoio ou professor tutor	Por disciplina	Carga horária da disciplina
1.14 Docente da disciplina de Projetos Integradores quando ofertados como componente curricular	Por disciplina	Carga horária da disciplina

ATIVIDADES	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1.15 Docente Orientador de Projetos em disciplina de Projetos Integradores quando ofertados como componente curricular	Por disciplina	Até 2 horas
1.16 Docente da disciplina do Núcleo Integrador quando ofertada como componente curricular	Por disciplina	Carga horária da disciplina
1.17 Docente Orientador de projeto em disciplina do Núcleo Integrador quando ofertada como componente curricular	Por disciplina	Até 2 horas
1.18 Docente da disciplina do Núcleo Complementar quando ofertada como componente curricular	Por disciplina	Carga horária da disciplina
1.19 Docente Orientador de disciplina de projeto em disciplina do Núcleo Complementar quando ofertada como componente curricular	Por disciplina	Até 2 horas
1.20 Docente de disciplina do núcleo de Curricularização da Extensão	Por disciplina	Carga horária da disciplina
1.21 Docente Orientador de Projetos de Extensão de disciplina do núcleo de Curricularização da Extensão	Por disciplina	Até 2 horas
1.22 Progressão Parcial: plano de estudos individual	Por plano de estudos	Até 2 horas (plano semestral) 1 horas (plano bimestral)

ATIVIDADES	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1.23 Dependência em outra turma do mesmo curso ou de outro curso		Sem carga horária adicional ao da disciplina original
1.24 Progressão Parcial: dependência em turma especial por disciplina	Por turma	Carga horária da disciplina (plano semestral) 50% da carga horária da disciplina (plano bimestral)
1.25 Progressão Parcial: Programa de Estudos de Recuperação Prolongados	Por turma constituída	Carga horária estabelecida, conforme o planejamento (plano semestral). 50% da carga horária estabelecida, conforme o planejamento (plano bimestral).
<b>2. Atividades de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação</b>		
2.1 Coordenação projeto de pesquisa e Inovação	Por projeto, não cumulativo	Até 8 horas
2.2 Participação em projeto de pesquisa e Inovação	Por projeto	Até 4 horas
2.3 Orientação de Iniciação Científica	Por discente	Até 2 horas
2.4 Membro de Comitês de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação	Por comitê, não cumulativo	Até 10 horas

ATIVIDADES	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
2.5 Membro de Grupo de Pesquisa ativo	Por grupo, não cumulativo	Até 2 horas
2.6 Atuação como docente em Programa de Pós-graduação de outra IES Pública com parceria firmada com o IFPI		Carga horária estabelecida na parceria, por meio de portaria do Reitor
2.7 Parecerista/avaliador de artigos de revista científica do portal de periódicos IFPI	Por artigo avaliado	Até 2 horas
2.8 Revisor de artigo em revista científica	Por artigo avaliado	1 hora
<b>3. Atividades de Extensão</b>		
3.1 Coordenador de Projeto de Extensão (Cursos, Eventos Acadêmicos, Intervenção Social)	Por projeto, não cumulativo	Até 8 horas
3.2 Membro de Projeto de Extensão (Cursos, Eventos Acadêmicos, Intervenção Social)	Por projeto	Até 4 horas
3.3 Orientação de discente em Projeto de Extensão	Por discente orientado	Até 2 horas
3.4 Coordenador de Núcleo de Extensão	Por núcleo	Até 8 horas
3.5 Membro de Núcleo de Extensão	Por núcleo	Até 4 horas

ATIVIDADES	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
3.6 Coordenador de Empresa Jr, Incubadora, <b>Start Up, Spin Of</b>	Por empresa, não cumulativo	Até 8 horas
3.7 Membro de Empresa Jr, Incubadora, <b>Start Up, Spin Of</b>	Por empresa	Até 4 horas
3.8 Coordenador de Projeto de Parceria, Convênio e/ou Cooperação Técnica sem remuneração extra ou bolsa	Por projeto, não cumulativo	Até 8 horas
3.9 Membro de Projeto de Parceria, Convênio e/ou Cooperação Técnica sem remuneração extra ou bolsa	Por projeto	Até 4 horas
3.10 Consultor em Programas, Projetos e/ou Ações de Extensão (por iniciativa)	Por programa, projeto ou ação	Até 4 horas
<b>4. Atividades de Gestão e Representação Institucional</b>		
4.1 Ocupante dos cargos de Reitor, Pró-reitor, Diretor-geral e Diretor de campus avançado		Gestão: Até 40 horas por semana Regência de Aulas: mínimo de 0 horas
4.2 Ocupante de Cargo de Diretor de Ensino		Gestão: mínimo de 30 horas Regência de Aulas: mínimo de 4 horas
4.3 Demais ocupantes de cargo de diretoria		Gestão: mínimo de 26 horas Regência de Aulas: mínimo de 6 horas

ATIVIDADES	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
4.4 Ocupante de cargo de chefia de departamento		Gestão: mínimo de 24 horas Regência de Aulas: mínimo de 7 horas
4.5 Ocupante de função de coordenação		Gestão: mínimo de 22 horas Regência de Aulas: mínimo de 8 horas
4.6 Presidente de comissões para elaboração, implantação e acompanhamento de projetos pedagógicos de cursos regulares, intercampi e interinstitucionais	Por comissão	Até 6 horas
4.7 Membro de comissões para elaboração, implantação e acompanhamento de projetos pedagógicos de cursos regulares, intercampi e interinstitucionais	Por comissão	Até 4 horas
4.8 Membro do Núcleo Docente Estruturante	Por núcleo	Até 2 horas
4.9 Membro de Colegiado de Curso ou Programa de Pós-graduação	Por colegiado	Até 2 horas
4.10 Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA)		Até 10 horas
4.11 Membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA)		7 horas
4.12 Membro titular da Comissão Executiva da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)		Até 10 horas

ATIVIDADES	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
4.13 Membro suplente da Comissão Executiva da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)		2 horas
4.14 Membro titular da Comissão Local da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)		Até 8 horas
4.15 Membro suplente da Comissão Local da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)		2 horas
4.16 Presidente e Secretário-Geral do Conselho Editorial do IFPI		Até 10 horas
4.17 Membro do Conselho Editorial do IFPI		5 horas
4.18 Editor-Chefe ou similar de revistas do portal de periódicos IFPI	Por revista	Até 4 horas
4.19 Participações em comissões temporárias ou permanentes, sem carga horária prevista em legislação	Por comissão	Até 4 horas
4.20 Membro da Comissão de sindicância e de processos administrativos disciplinares		Até 8 horas
4.21 Membro da Comissão de ética.		Até 4 horas
4.22 Participação em Conselho da Instituição	Por Conselho	2 horas



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 174, de 3 de julho de 2023.

Regulamenta a parceria entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e a Fundação de Fomento a Ensino, Pesquisa e Extensão e Inovação Tecnológica (FUNDET).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23055.001810/2023-48 e deliberação em reunião ordinária do dia 28 de junho de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regular a parceria entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e a Fundação de Fomento a Ensino, Pesquisa e Extensão e Inovação Tecnológica (FUNDET).

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Este Regulamento normatiza as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e a Fundação de Fomento a Ensino, Pesquisa e Extensão e Inovação Tecnológica (FUNDET).

Art. 3º A Fundação de apoio ao IFPI deverá estar constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeitas, em especial:

I - à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação, renovável bianualmente;

IV - às Resoluções Normativas pertinentes do IFPI; e

V - ao controle finalístico realizável com foco na análise de resultados, conforme art. 1º do Decreto nº. 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 4º Nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o IFPI poderá celebrar convênios e contratos, em consonância com o disposto no inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos institucionais, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária a sua execução.

Parágrafo único. A fundação de apoio ao IFPI deve estar registrada e credenciada junto ao MEC/MCTIC, em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 3.185/2004.

## CAPÍTULO II

### DOS PROJETOS

#### Seção I

##### Da Classificação dos Projetos Segundo a sua Natureza

Art. 5º Para fins desta Resolução, os projetos são classificados, segundo a sua natureza, na forma a seguir:

I - projeto de extensão: projeto com o objetivo de desenvolver cursos e treinamentos voltados para atender necessidades específicas de instituições parceiras ou para uma oferta não-regular, em atendimento às demandas da sociedade, com tempo determinado;

II – projeto de Pós-Graduação: projeto desenvolvido com o intuito de oferta de cursos em nível **lato sensu** e **strictu sensu**;

III - projeto de pesquisa aplicada ou de inovação: projeto desenvolvido com o objetivo de gerar conhecimento e/ou soluções na forma de produtos, serviços ou processos para demanda das organizações empresariais, sociais ou governamentais, visando elevar a sua eficiência, efetividade, eficácia, qualidade, produtividade e competitividade;

IV - projeto de extensão: projeto executado por meio da interação com os diversos setores da sociedade, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como à atuação do IFPI na realidade social, por meio de ações de caráter educativo, social, artístico, empreendedor, cultural, científico e tecnológico e que tratem de temáticas, como meio-ambiente, direitos humanos, saúde, trabalho, comunicação, extensão tecnológica para transferência e difusão de tecnologia, dentre outras;

V - projeto de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFPI, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos (art. 1º, §1º da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010); e

VI - projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: projeto desenvolvido com o objetivo de fomentar e promover atividades científicas e tecnológicas nas diversas áreas do conhecimento humano, bem como realizar estudos de ciência, tecnologia e inovação (estudos de CT&I) em áreas estratégicas visando ao progresso do conhecimento técnico-científico.

§ 1º Os projetos descritos neste artigo poderão ser realizados de forma associada, visando à integração entre ações de ensino, pesquisa e extensão e inovação, envolvendo diferentes níveis de ensino ofertados no IFPI, quando serão denominados de

projetos integradores e ensejarão ações de estímulo institucional específicas para o seu desenvolvimento.

§ 2º As informações a serem exigidas nos projetos para classificação e subclassificação destes quanto à natureza serão especificadas em edital.

§ 3º A classificação quanto à natureza dos projetos será de responsabilidade do coordenador, que a atestará por meio dos procedimentos normatizados pelo IFPI, devendo, em seguida, ser homologada pela Pró-Reitoria competente.

§ 4º A homologação da classificação de que trata o § 3º deste artigo poderá ser delegada pelas Pró-Reitorias às Diretorias/Coordenações afins de cada campus.

§ 5º Nos casos em que haja delegação de competência de classificação de projetos de que trata o § 3º deste artigo, a Pró-Reitoria competente passará a exercer função de supervisão da ação classificadora das Diretorias/Coordenações afins de cada campus.

## **Seção II**

### **Da Classificação dos Projetos Segundo a Fonte de Recursos**

Art. 6º Os projetos de que trata o art. 4º desta Resolução são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I - tipo A: quando o IFPI contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos, inclusive na captação e recebimento direto de recursos financeiros necessários à formação e execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional (§1º, art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994), bem como a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;

II - tipo B: quando o IFPI contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos com repasse de recursos do orçamento próprio, provenientes de suas dotações orçamentárias anuais, de termos de execução descentralizada de órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, e art. 12A, inciso I, do Decreto nº 6.170, de 2007) ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios (art. 1º, §3º, do Decreto nº 6.170, de 2007);

III - tipo C: quando a fundação de apoio contratar o IFPI para realização de projeto de pesquisa aplicada, projeto de desenvolvimento científico e tecnológico ou projeto de fomento à inovação, seja por meio de encomenda (art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004) mediante ressarcimento ao IFPI (art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994), seja por meio de parceria (art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004); e

IV - tipo D: quando envolver a celebração de contrato tripartite entre o IFPI (interveniente executor), a fundação de apoio (contratada) e as seguintes instituições contratantes: FINEP, CNPq, FAPEPI, outras agências de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei nº 8.958, de 2004 c/c art. 3º-A da Lei nº 10.973, de 2004); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 1994); e demais entidades governamentais.

§ 1º Enquadram-se, também, na modalidade tipo A os projetos de ensino, pesquisa e extensão, que envolvam prestação de serviços por parte dos servidores do IFPI, nos quais a fundação de apoio capte recursos financeiros e obtenha a colaboração dos servidores, nos termos do art. 21, inciso XI, da Lei nº 12.772, de 2012, com ulterior formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes do IFPI.

§ 2º Para efeito do § 1º, art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, fica autorizada a fundação de apoio a captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e execução de projetos aprovados pelo campus ou unidade acadêmica especializada de lotação de seu coordenador, com anterior formalização, avaliação e autorização pelas demais instâncias competentes do IFPI.

§ 3º Entende-se por projetos sob encomenda aqueles que envolvam a prestação de serviços técnicos especializados voltados à pesquisa aplicada e inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do caput do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, cujos resultados revertam integralmente para a instituição contratante.

§ 4º Entende-se por projetos em parceria aqueles executados em colaboração com instituições públicas e/ou privadas, cuja titularidade de propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes sejam compartilhadas em proporção estabelecida nos acordos de parceria ou nos Convênios ECTI (Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação) instituídos pelo art. 10, inciso XIII, do Decreto nº 8.240, de 2014 (art. 9º, §2º, da Lei nº 10.973, de 2004 e art. 6º, §1º, da Lei nº 8.958, de 1994).

§ 5º Os projetos tipo D, além de observarem as normas instituídas por esta Resolução, estarão sujeitos às determinações estabelecidas no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

§ 6º A gestão da política de inovação de que trata o inciso I, será aplicada única e exclusivamente para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 5º a 10, 12 a 14, o pagamento das despesas para proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores (parágrafo único, art. 18 da Lei nº 10.973, de 2004).

### **Seção III**

#### **Da Formalização, Tramitação e Aprovação dos Projetos**

Art. 7º Os projetos mencionados no art. 5º, de ensino, pesquisa aplicada e inovação, extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico, a serem desenvolvidos no âmbito do IFPI, devem seguir as normas de registro do IFPI e devem estar, obrigatoriamente, aprovados pela Diretoria-Geral do campus em que se encontra lotado o seu coordenador e pela pró-reitoria com a qual o projeto se identifica.

§ 1º O fluxo a ser seguido nos projetos se inicia na coordenação do curso ao qual se atrela o projeto.

§ 2º Deve-se encaminhar o processo para a Coordenação/Diretoria de Ensino, Pesquisa ou Extensão, dependendo da área a que o projeto esteja ligado. Nos campi em que a estrutura organizacional dispõe de chefia de departamento, deve-se encaminhar antes para este setor para análise e parecer. No caso da Reitoria, deve-se partir do Departamento em que será concretizado o projeto.

§ 3º Após a análise e parecer da Coordenação/Diretoria de Ensino, Pesquisa ou Extensão, o processo segue para a Direção do campus, que a encaminhará para a Pró-Reitoria a que o projeto está relacionado. No caso da Reitoria, a chefia imediata do Departamento encaminha à Pró-Reitoria a que o projeto está relacionado.

§ 4º A Diretoria-Geral do campus ou a Pró-Reitoria a que se refere o caput deste artigo poderão consultar instâncias competentes de sua unidade a fim de subsidiar a sua decisão sobre a aprovação do projeto a ser desenvolvido.

§ 5º A Diretoria-Geral ou a Pró-Reitoria deverão fornecer cópias dos atos de

aprovação e demais informações sobre os projetos à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), bem como às instâncias superiores do IFPI, sempre que for solicitado.

§ 6º Nos casos de projeto de pesquisa aplicada e inovação e projeto de desenvolvimento científico e tecnológico que demandem atenção especial em relação ao sigilo, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto (§1º, do art. 17 e inciso VI, do art. 23, da Lei nº 12.527, de 2011).

§ 7º Nos casos de autorização institucional pela Reitoria para a participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, a proposta de projeto ou pré-projeto deverá ser analisada e avaliada pela Pró-Reitoria competente, sendo posteriormente submetida ao Reitor para aprovação.

§ 8º Caso a Diretoria-Geral ou Pró-Reitoria de lotação do coordenador do projeto não se manifestar ou indeferir a solicitação, este poderá recorrer às instâncias superiores da Instituição, na forma das normas internas do IFPI.

Art. 8º Além das disposições do art. 4º desta Resolução, a formalização, tramitação e aprovação dos projetos de pesquisa e de extensão no âmbito do IFPI devem seguir as normas específicas, quando aplicáveis, de acordo com as respectivas resoluções ou portarias.

Art. 9º Após aprovação pela Diretoria-Geral, os projetos serão enviados à Pró-Reitoria diretamente ligada à sua natureza (PROEN, PROEX, PROPI e PRODIN) para ciência, emissão de parecer, homologação da classificação quanto à natureza, registro e encaminhamento à Diretoria de Relações Empresariais e Articulação Comunitária (DREAC/PROEX) para elaboração do termo de contratação específico.

§ 1º Quando se tratar de projeto integrador, nos termos do § 1º do art. 5º desta Resolução, os procedimentos previstos no caput deste artigo serão realizados pela Pró-Reitoria responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades preponderantes do projeto.

§ 2º Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico que envolverem a realização de estudos de ciência, tecnologia e inovação em áreas estratégicas e os projetos de pesquisa aplicada e inovação que ensejam o desenvolvimento de criações previstas no inciso II, do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, deverão ser avaliados e aprovados pela Pró-Reitoria a que o projeto esteja diretamente ligado.

§ 3º A DREAC observará se o processo está devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - projeto, conforme modelo e normas instituídas pelo IFPI;

II - ato de aprovação do projeto;

III - parecer técnico da Pró-Reitoria relacionada à natureza do projeto, quando couber;

IV - plano de aplicação de recursos do projeto avaliado pela fundação de apoio;

V - parecer sobre qualificação acadêmica do(s) pesquisador(es) convidado(s) que comporá(ão) a equipe do projeto pela PROPI, quando necessário;

VI - parecer sobre qualificação acadêmica do(s) extensionista(s) convidado(s) que comporá(ão) a equipe do projeto pela PROEX, quando necessário;

VII - parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), nos projetos de extensão, pesquisa aplicada e inovação e nos projetos de desenvolvimento científico e tecnológico que envolvam estudos de ciência, tecnologia, inovação e extensão; e

VIII - minuta do instrumento jurídico a ser firmado pela fundação de apoio e pelo IFPI, nos casos de projetos dos tipos C e D (incisos III e IV do art. 6º).

§ 4º Os projetos devidamente instruídos deverão tramitar nas respectivas Pró-Reitorias no prazo máximo de 30 dias.

Art. 10. Concluída a tramitação dos projetos junto à DREAC, eles serão encaminhados para parecer jurídico a ser emitido pela Procuradoria Jurídica Federal junto ao IFPI.

Parágrafo único. O pronunciamento da Procuradoria Jurídica Federal será dispensado nos casos de projetos que abranjam objeto de manifestação referencial, isto é, aquela que envolva matérias idênticas e recorrentes, consoante Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União.

Art. 11. No caso de projetos de desenvolvimento institucional, a tramitação terá início na unidade executora sob sua coordenação e em seguida será encaminhado à DREAC para que seja dado prosseguimento ao feito e confirmada a adequação das atividades no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPI, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o **caput** deste artigo serão apreciados pelo CEPEX (§2º, art. 6º, Decreto nº 7.423, de 2010).

Art. 12. No caso de projetos de pesquisa aplicada e inovação ou de desenvolvimento científico e tecnológico a serem executados para atender às demandas da Fundação de Apoio (projetos tipo C - inciso III, art. 6º), devem ser observadas as seguintes condições:

I - para início de tramitação do projeto, a fundação de apoio deverá solicitar a elaboração e tramitação do projeto ao IFPI, por intermédio da PROPI;

II - submeter o projeto à aprovação da Diretoria-Geral ou Pró-Reitoria à qual se vincula o coordenador do projeto, nos termos do art. 7º desta Resolução;

III - submeter o projeto para análise do Comitê de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do IFPI (CIPITEC); e

IV - encaminhar o projeto à DREAC para registro, nos termos do art. 9º desta Resolução.

#### **Seção IV** **Da Coordenação e Fiscalização dos Projetos**

Art. 13. O coordenador e, quando houver, o vice-coordenador dos projetos referidos no art. 4º desta Resolução, deverão observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Resolução:

I - requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto;

II - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo ele responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;

III - apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto do projeto, para os projetos do tipo A e B (incisos I e II, art. 6º), nas prestações de contas parciais ou final, conforme estabelecido no instrumento jurídico;

IV - prestar, quando solicitado, todas as informações necessárias para a prestação de contas físico-financeiras, para os projetos do tipo A e B (incisos I e II, art. 6º); e

V - observar o cumprimento das normas de segurança do IFPI.

Art. 14. A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará impedimento de percepção de bolsas e coordenação de outros projetos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas no Capítulo V da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 15. De modo a garantir a segregação de funções, em cada projeto do tipo B, deverá existir fiscal, com atribuições previstas no art. 17 desta Resolução.

Art. 16. A fiscalização dos projetos tipo B será desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão do IFPI a ser designado no instrumento contratual, devendo possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a esta função.

Art. 17. Compete ao fiscal do projeto:

I - acompanhar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos tipo B;

II - assistir e subsidiar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos tipo B;

III - fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores do IFPI, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, em consonância com a Súmula Vinculante nº 13;

IV - fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores do IFPI, realizado pela fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.2.14, do Acórdão nº 2.731/2008-TCU-Plenário; e

V - apresentar relatório de análise técnica das atividades acadêmicas realizadas, atestando a regular execução do plano de trabalho e o cumprimento das suas metas e resultados acadêmicos previstos no instrumento contratual.

## **Seção V**

### **Do Prazo de Execução dos Projetos**

Art. 18. O prazo de execução dos projetos será determinado com base no cronograma de execução das atividades, e coincidirá com a vigência do instrumento jurídico específico a ser celebrado entre o IFPI e a fundação de apoio.

Parágrafo único. O prazo de execução dos projetos poderá ser alterado por meio de aditivo contratual mediante solicitação formal do coordenador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento jurídico.

Art. 19. A execução dos projetos tipo B, financiados com recursos de convênios, poderá ser alterada segundo apresentação de um novo cronograma de atividades devidamente justificado, mediante pedido formal do coordenador à fundação de apoio que, por sua vez, solicitará que o IFPI submeta à aprovação do órgão financiador, quando for o caso, até 90 dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo porventura existente.

## **Seção VI**

### **Da Organização Orçamentária e Financeira dos Projetos**

Art. 20. Todo projeto elaborado deverá conter plano de aplicação de recursos com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

Art. 21. As despesas fixadas deverão contemplar, no que couber, os seguintes gastos para a execução dos projetos:

I - despesas de custeio de atividades programadas;

II - pagamento por retribuição pecuniária;

III - concessão de bolsas de estudo, extensão, pesquisa e estímulo à inovação;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;

V - obras e instalações laboratoriais;

VI - impostos e contribuições patronais;

VII- despesas de gerenciamento do projeto, conforme Capítulo VIII desta Resolução; e

VIII - remuneração do IFPI, conforme Capítulo VII desta Resolução.

§ 1º As despesas de custeio devem contemplar, segundo a necessidade de cada projeto, gastos com pessoal disponibilizado pela fundação de apoio, prestação de serviços, diárias, passagens, materiais de consumo, despesas assessorias de importação, despesas com publicação de editais e extratos de instrumentos contratuais e respectivos aditivos, dentre outras.

§ 2º A estimativa da receita deverá contemplar a(s) fonte(s) de recursos relacionada(s) ao objeto do projeto ou, no caso de projetos tipo A, contemplará as receitas provenientes de serviços, diretamente arrecadadas pela fundação de apoio.

§ 3º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao coordenador reformular o plano financeiro de trabalho, ajustando as despesas à receita arrecadada, mantendo, proporcionalmente, o recolhimento da remuneração do IFPI e das despesas de gerenciamento do projeto.

Art. 22. A gestão dos gastos prevista no art. 21, incisos I a V desta Resolução será de responsabilidade do coordenador do projeto e do ordenador de despesas, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação.

Art. 23. Os projetos a serem gerenciados pela fundação de apoio deverão ter instrumento jurídico específico entre ela e o IFPI, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I - os recursos financeiros repassados à fundação de apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, a Unidade Executora e da fundação de apoio (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958, de 1994);

II - a fundação de apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de retribuição pecuniária, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações laboratoriais, mediante a expressa solicitação do coordenador ou, quando houver, do vice-coordenador do projeto;

III - a movimentação dos recursos dos projetos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958, de 1994);

IV - as notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas pela fundação de apoio devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto, ficando à disposição do IFPI e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais;

V - a fundação de apoio se obriga a transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional a remuneração prevista no Capítulo VII desta Resolução, devidas aos campi ou Pró-Reitorias Executores, Centros Acadêmicos e Fundos Acadêmicos;

VI - os bens gerados e adquiridos pela fundação de apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio do IFPI, desde a sua aquisição (§5º, do art. 1º, da Lei nº 8.958, de 1994 c/c §2º, do art. 13, da Lei nº 13.243, de 2016), e ficarão sob a responsabilidade do Campus ou Pró-Reitoria Executores, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento (art. 13 da Lei nº 13.243, de 2016);

VII - a fundação de apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados, para a execução das atividades dos projetos (art. 5º, da Lei nº 8.958, de 1994); e

VIII - na conclusão dos instrumentos jurídicos relacionados aos projetos tipo A e B, o saldo financeiro, caso existente, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, será transferido à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 24. O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos, sob justificativa formal, podem ser alterados, observadas as seguintes condições:

I - solicitação formal do coordenador do projeto à fundação de apoio, que, por sua vez, encaminhará à DREAC, em se tratando dos projetos tipo A e B;

II - solicitação formal do coordenador do projeto diretamente à fundação de apoio, no caso do projeto tipo C, preservada a remuneração devida ao IFPI; e

III - solicitação formal do coordenador, com anuência da fundação de apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos tipo D.

§ 1º Nos casos de projetos tipo B, cujos recursos são provenientes de convênios celebrados entre o IFPI e Estados ou Municípios, as alterações do plano de aplicação

somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo Gabinete da Reitoria.

§ 2º O plano de aplicação do projeto não poderá ser alterado para elevar os valores previstos de bolsas para cada beneficiário, salvo se houver acréscimos de metas vinculadas ao objeto do projeto, observando-se a regra instituída no caput do art. 46 desta Resolução e respectivo parágrafo único.

### CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 25. O IFPI poderá celebrar contratos e convênios, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com suas fundações de apoio devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a ações e projetos de extensão, ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações.

§ 1º Para a consecução do objeto referido no caput deste artigo é permitida a associação de fundação de apoio ao IFPI, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

§ 2º A consecução do objeto será baseada num projeto, que é uma proposta negociada entre os partícipes, contendo as informações para alcance do objetivo acordado, nos termos do art. 1º do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

§ 3º É vedada a subcontratação total dos objetos do projeto, ações, contratos e convênios celebrados pelo IFPI com a sua fundação de apoio.

§ 4º Os projetos e ações desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em planos de trabalho que contenham os itens abaixo listados, definidos no § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e ao art. 9º do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no prazo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº. 8.958, de 1994;

III - os recursos humanos previstos com suas respectivas capacitações e experiências necessárias;

IV - previsão de bolsas a serem concedidas;

V - os pagamentos previstos a pessoas físicas ou jurídicas por prestação de serviços;

VI - os indicadores a serem utilizados para acompanhamento da consecução do projeto; e

VII - a Pró-reitoria do IFPI de afinidade ao projeto, conforme o tema e objetivos.

§ 5º Os instrumentos contratuais definidos no caput deste artigo devem conter o que está previsto no art. 9º do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e no art. 10 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 26. O projeto deve seguir o seguinte trâmite para sua aprovação e contratação:

I - o responsável pela demanda do projeto, qual seja: órgão do IFPI, servidor do IFPI, ou fundação de apoio, prepara o projeto com carta de anuência do Diretor-Geral do Campus ou do Chefe do Departamento, no caso da Reitoria, onde o projeto será executado e das demais partes envolvidas;

II - o responsável pela demanda classifica o projeto como contrato ou convênio com apoio da DREAC, nos termos do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

III - o responsável pela demanda, com o auxílio da fundação de apoio envolvida, elabora a minuta do instrumento de contratação;

IV - a Direção do Campus ou o Departamento encaminha o projeto para a Pró-Reitoria do IFPI de afinidade ao tema;

V - a Pró-Reitoria que recebeu o projeto encaminha para apreciação de órgão colegiado do IFPI segundo os mesmos critérios de aprovação de projetos internos, conforme art. 9º do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014;

VI - o projeto aprovado pelo órgão colegiado é encaminhado à Reitoria do IFPI para análise e aprovação final; e

VII - a Reitoria encaminha o projeto à DREAC para providências.

Art. 27. Para fins do que dispõe este Ato, entendem-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial que levem à melhoria mensurável das condições do IFPI para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas do IFPI, nas coordenadorias de cursos, em laboratórios ou grupos de pesquisa ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnico-administrativos.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios do IFPI ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade de ensino do IFPI.

§ 4º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tais como definidos no caput deste artigo, serão registrados no Departamento de Gestão Patrimonial do IFPI como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas do IFPI que disciplinam matéria patrimonial.

§ 5º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos de projetos de desenvolvimento institucional integram o patrimônio do IFPI, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 28. É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de projetos e ações que não estejam previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPI.

Art. 29. O IFPI poderá firmar parcerias com sua fundação de apoio para a criação e operacionalização de seus projetos de incubação.

Parágrafo único. As parcerias a que se refere este artigo serão firmadas na forma de convênio ou contratos.

Art. 30. Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio contratada é obrigada a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no Art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os recursos financeiros captados diretamente pela fundação de apoio para execução de projetos, com anuência do IFPI, poderão ser depositados diretamente na conta do projeto, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 31. O IFPI poderá celebrar contratos ou convênios com suas fundações de apoio para a gestão administrativa e financeira dos projetos e ações firmadas com instituições públicas ou privadas.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o IFPI repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

§ 2º O IFPI, preliminarmente ao repasse a que se refere o § 1º, deverá proceder a retenção correspondente às despesas administrativas e às taxas previstas na legislação interna que regulamenta o objeto da contratação.

§ 3º As fundações de apoio deverão discriminar no projeto seus custos operacionais e administrativos incorridos na execução dos convênios e contratos. Esses custos não devem ser superiores a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto, conforme art. 74 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 32. Os valores correspondentes às taxas previstas pela legislação do IFPI e pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias, devem ser repassados à conta de recursos próprios do IFPI, na forma da legislação orçamentária.

Art. 33. Na execução de projetos, ações e parcerias, descritas no art. 5º, a fundação de apoio contratada poderá, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagens do IFPI, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico previsto, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 1º A utilização de bens e serviços não poderá comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§ 2º A utilização deverá ser aprovada pelo Órgão Gestor ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§ 3º O ressarcimento ao IFPI pela utilização de instalações e equipamentos será de até 15% (quinze por cento) do valor do projeto. Alternativamente, o ressarcimento pode ser realizado através de doação de equipamentos, materiais e obras civis oriundos de recursos de projetos. A forma de ressarcimento deve estar definida no plano de trabalho e

deve ser aprovada pelo IFPI.

§ 4º Os equipamentos a serem adquiridos com recursos do projeto e tombados como patrimônio do IFPI terão seus valores de custos deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFPI.

§ 5º Os custos das obras civis a serem executadas em áreas pertencentes ao IFPI com recursos de projeto e com finalidade de atender a demandas de ensino, pesquisa e extensão terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFPI.

§ 6º Os recursos previstos como oriundos de obtenção de produto ou processo inovador resultantes do projeto, ainda que envolvam risco tecnológico, podem ser contabilizados no projeto como ressarcimento ao IFPI pelo uso de suas instalações, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e deverão ser previamente aprovados pelo NIT.

§ 7º Os recursos gastos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no IFPI, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para o IFPI.

§ 8º Os valores a serem deduzidos, previstos nos § 4º a 7º, que resultarem maiores que o valor a ser ressarcido ao IFPI, não geram créditos futuros para outros projetos.

§ 9º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no caput deste artigo, se assim permitirem os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Art. 34. A vigência do contrato ou do convênio específico, a ser celebrado entre o IFPI e a fundação de apoio, será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinada no cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho.

Art. 35. Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, que poderá ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

Art. 36. Não é permitida a redestinação ou utilização em finalidade diversa da prevista de recursos financeiros durante a execução do projeto, conforme art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 37. O projeto contratado poderá ser descontinuado caso seja verificada inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento, conforme § 2º do art. 28 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

## CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E ESTUDANTES

### Seção I Dos Servidores

Art. 38. É permitida a participação de servidores docentes e técnico-administrativos na execução de projetos da área de sua especialidade, contratados com a fundação de apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, com fundamento no art. 4º e respectivos parágrafos da Lei nº 8.958, de 1994, c/c inciso III do art. 4º da Lei nº 10.973,

de 2004.

Art. 39. A participação esporádica dos servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos de que trata o art. 38 desta Resolução, conforme o que dispõe o art. 7º, § 1º do Decreto nº 7.423, de 2010, além de observar as determinações do art. 53 desta Resolução, atenderá aos seguintes requisitos:

I - a participação dos membros da equipe do projeto deverá ser autorizada pelo respectivo Diretor-Geral ou Pró-Reitor;

II - deverá haver confirmação da autorização pelo Reitor mediante a celebração de instrumento jurídico específico com a fundação de apoio;

III - no caso do servidor docente, a participação fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino, que deverá ser atestada no Plano Semestral de Atividades Docentes (PSAD), nos termos da Resolução do CONSUP, relativa à participação de docentes em projeto, em regime de dedicação exclusiva, ou mediante declaração do chefe da unidade de lotação do docente, demonstrando que sua participação no projeto não prejudicará suas atribuições regulares de ensino;

IV - no caso de servidor docente com dedicação exclusiva desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, pesquisa e extensão, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII, e § 4º do art. 21 da Lei 12.772/12;

V - no caso de servidor docente com 20 ou 40 horas desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, pesquisa e extensão, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais; e

VI - no caso de servidores técnico-administrativos desenvolvendo atividades em projetos, a carga horária destinada a esses projetos não deverá exceder a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Art. 40. Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFPI, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores e pós-doutores e bolsista com vínculo formal a programas de pesquisa do IFPI, nos moldes do art. 6º, § 3º do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUP, poderão ser realizados projetos com a colaboração da fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas ao IFPI, em proporção inferior à prevista no caput deste artigo, atentando-se para as seguintes condições:

I - observar a participação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de servidores do IFPI, em conformidade com o art. 6º, §5º, do Decreto nº 7.423, de 2010; e

II - admitir, alternativamente, proporção inferior a 1/3 (um terço) de servidores do IFPI, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio, em conformidade com o art. 6º, § 5º, do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 2º Para o cálculo de proporção referida no caput, não se incluem os participantes externos vinculados às empresas contratadas para prestação de serviços aos projetos.

§ 3º Os projetos de ensino com a gestão financeira atribuída à fundação de

apoio devem ter a participação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de pessoas vinculadas ao IFPI, conforme legislação pertinente, com exceção de projetos multi-institucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio da soma de participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

## Seção II Dos Estudantes

Art. 41. Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** poderão participar de projetos, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com sua área de formação e contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, para sua inserção socioprofissional ou para a sua iniciação científica ou tecnológica (art. 4º-B, Lei 8.958/94, introduzido pela Lei 12.863/13).

Parágrafo único. Em todos os projetos, deve ser incentivada a participação de alunos regularmente matriculados no IFPI.

Art. 42. A participação de estudantes em projetos poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de estudo, de extensão, pesquisa e estímulo à inovação em valores mensais estabelecidos em regulamento específico aprovado pelo CONSUP, podendo, alternativamente, ser adotados os valores acordados com o órgão financiador.

Parágrafo único. No caso de projetos de ensino, a participação de estudantes somente será possível mediante programas de monitoria, estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza conceder bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

Art. 43. A participação de estudantes do ensino técnico, de graduação e de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** em projetos de extensão na modalidade da prestação de serviços deverá observar a Lei nº 11.788/08, consoante preceitua os arts. 6º e 8º, do Decreto nº 7.423/10.

Art. 44. Para apoio às suas atividades operacionais e administrativas, a fundação de apoio utilizará, preferencialmente, estudantes do IFPI, como forma de contribuir para sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788/08.

Art. 45. A participação de estudantes em projetos efetivar-se-á mediante contratação de seguro contra acidentes pessoais, com observância às normas de segurança estabelecidas em resolução específica do IFPI, aprovada no CONSUP, e celebração de termo de compromisso, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo coordenador do projeto.

## CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 46. Os projetos de que trata esta Resolução poderão prever a concessão de bolsas de estudo, pesquisa e estímulo à inovação, segundo os limites e condições estabelecidos na Resolução Normativa nº 75/2021-CONSUP, de 21 de setembro de 2021, que regulamenta a concessão de bolsas de extensão, pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito do IFPI.

Parágrafo único. A concessão de bolsas de que trata o caput deste artigo será precedida de seleção dos beneficiários, avaliando-se a qualificação técnica e científica e a qualidade acadêmica dos projetos submetidos quanto às metas e aos resultados propostos, observando-se os seguintes critérios de seleção:

I - em se tratando de projetos submetidos a editais públicos ou que possuam financiamento externo, inclusive por meio de descentralização orçamentária, a seleção dos

bolsistas será realizada pelos órgãos financiadores mediante a aprovação do projeto com a relação de pesquisadores prevista no plano de trabalho; e

II - em se tratando de projetos institucionais fomentados diretamente pelo IFPI com recursos próprios, a seleção dos bolsistas será precedida de edital interno elaborado pelo coordenador do projeto.

Art. 47. O valor mensal previsto para pagamento de bolsas a servidores participantes de projetos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos em regulamento específico autorizado por ato do CONSUP, observando-se a proporcionalidade de 80% da remuneração regular do beneficiário e a compatibilidade com a formação e a natureza do projeto (art. 17, § 3º do Decreto 8.240/14).

§ 1º O limite máximo da soma da remuneração do servidor, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, XI, da Constituição da República.

§ 2º O valor mensal da bolsa a pagar, quando processada com abate-teto em função da regra prevista no § 1º deste artigo, poderá ser aumentado até o limite do montante previsto inicialmente no plano de aplicação quando houver aumento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 48. Os projetos somente deverão prever a concessão de bolsas aos seguintes agentes:

I - servidores ativos ocupantes de cargo público de provimento efetivo do IFPI, nos termos do art. 4º e art. 4º-B da Lei nº 8.958/94;

II - servidores militares ou empregados públicos de outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) que participarem de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação, desenvolvidos pelo IFPI em parcerias com instituições públicas e privadas ou em parceria direta com a fundação de apoio, consoante estabelece o § 1º, art. 9º da Lei nº 10.973/04;

III - estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 8.958/94, c/c §1º, art. 9º da Lei nº 10.973/04; e

IV - pessoas físicas não enquadradas nos incisos I a III, nominadas de pesquisadores convidados, pesquisadores visitantes ou extensionistas visitantes.

§ 1º Os pesquisadores convidados ou visitantes serão autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e os extensionistas, pela Pró-Reitoria de Extensão, por meio de avaliação de habilitação profissional e inserção em ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, mensuradas pelo desenvolvimento de projetos devidamente comprovados, observando-se os seguintes requisitos:

I - Professor Convidado ou Visitante (PCV) brasileiro ou estrangeiro:

a) avaliação do curriculum vitae, observando-se a titulação, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de pesquisa e/ou extensão, publicação de trabalhos científicos, participação em atividades de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, produção de relatórios técnico-científicos, de registros de propriedade intelectual e participação em projetos de extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I); e

b) avaliação do plano de trabalho; e

II - Pesquisador Titular Visitante Ilustre (PTVI) brasileiro sênior ou estrangeiro:

a) avaliação do curriculum vitae, observando-se a titulação, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de pesquisa e/ou extensão, publicação de trabalhos científicos, participação em atividades de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, recebimento de prêmios e distinções, registros de propriedade intelectual e participação em projetos de extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);

b) a condição PTVI reconhecida em parecer externo da especialidade da área; e

c) avaliação do plano de trabalho.

§ 2º Quando o projeto prever a participação de pesquisadores ou extensionistas convidados ou visitantes de outras Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, a concessão de bolsas a esses pesquisadores fica condicionada à autorização de sua participação pela ICT onde está lotado.

Art. 49. Ficam vedadas:

I - a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino técnico, de graduação e pós-graduação;

II - a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - a concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades inerentes ao cargo;

IV - a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

V - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, com a concessão de bolsas ou retribuições pecuniárias para a mesma atividade ou em um mesmo projeto ou ainda em projetos de desenvolvimento institucional concomitantes e de objeto similar; e

VI - a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e vice-coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF nº13).

## CAPÍTULO VI

### DO PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 50. A retribuição pecuniária é um adicional variável pago pela fundação de apoio aos servidores do IFPI envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados, em caráter eventual, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e fomento à inovação, nos termos do art. 21, incisos XI e XII, da Lei nº 12.772, de 2012 c/c §2º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, desde que custeada exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 51. Constituem atividades que caracterizam contraprestação de serviços técnicos especializados que justificam pagamento eventual de retribuição pecuniária aos servidores do IFPI:

I - execução de projetos de pesquisa sob encomenda, nos termos do caput do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004;

II - realização de consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, perícias, laudos técnicos, análises e ensaios laboratoriais, apresentações artístico-culturais e outros serviços técnicos similares;

III - execução de estudos técnicos encomendados por empresas privadas;

IV - desenvolvimento de eventos e atividades de extensão que visem promover, mostrar e divulgar ações de interesse técnico, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo;

V - realização de atividades em cursos de especialização;

VI - realização de atividades em mestrados profissionais;

VII - realização de atividades em cursos de atualização, capacitação e divulgação; e

VIII - realização de atividades relacionadas ao planejamento e execução de processos seletivos e concursos públicos.

§ 1º Entende-se por pesquisa sob encomenda, a realização de serviços técnicos especializados voltados à inovação, à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do caput do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, cujos resultados revertem integralmente para a instituição contratante.

§ 2º A retribuição pecuniária a que se refere este artigo será paga na forma de adicional variável com a incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante §3º, do artigo 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 3º Não integram o salário de contribuição os pagamentos feitos a servidor do IFPI a título de retribuição pecuniária, visto que essa espécie de pagamento configura-se ganho eventual (item 7, da alínea e, do §9º, do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991), consoante previsão contida no §4º, do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 52. Os projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e fomento à inovação, contratados com a fundação de apoio na forma da Lei nº 8.958, de 1994, poderão prever o pagamento de retribuição pecuniária a servidores, por serviços prestados em caráter eventual, preservadas suas atribuições funcionais e observadas as condições previstas nos incisos IV, V e VI do art. 39 desta Resolução o.

Art. 53. Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pela fundação de apoio serão determinados em cada projeto de pesquisa e extensão em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pela instituição contratante, exceto os projetos de pós-graduação, compreendendo os mestrados profissionais, os cursos de especialização e os cursos de atualização, capacitação e divulgação, cujos valores são determinados na base de horas/aula.

Art. 54. A fundação de apoio poderá utilizar pessoal não integrante do quadro do IFPI, profissionalmente habilitado para colaborar, mediante remuneração, na execução de projetos, observando o limite de 1/3 (um terço) do quantitativo de colaboradores do projeto vinculado ao IFPI, nas condições estabelecidas no art. 39 deste regulamento.

Art. 55. A especificação dos perfis técnicos e profissionais do pessoal a ser contratado pela fundação de apoio, visando à consecução das metas dos projetos, será

feita conjuntamente pela fundação e pelo coordenador do projeto.

§ 1º Nos processos de contratação de pessoal sem processo seletivo, fica vedado à fundação de apoio, consoante estabelece o inciso I, alíneas a e b, § 2º, art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013, contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de:

I – servidor do IFPI que atue na direção da fundação de apoio; e

II - ocupantes de cargos de direção superior do IFPI.

§ 2º No caso de contratação de pessoal por meio de processo seletivo, a fundação de apoio designará banca examinadora composta por três membros, sendo dois indicados pelo coordenador do projeto e um representante da fundação.

Art. 56. A fundação de apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas para realizar atividades em projetos, mediante celebração de instrumento jurídico, observada a legislação aplicável.

## CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO DO IFPI

Art. 57. A remuneração financeira do IFPI, quando couber, terá como base de cálculo o valor disposto no §3º do art. 33 deste regulamento aplicado na somatória dos gastos operacionais previstos no art. 21, incisos I a VII, deste regulamento, observando-se as participações, sendo distribuída entre o campus ou Pró-Reitoria executores, centros ou fundos acadêmicos de ensino, de pesquisa ou de extensão.

§ 1º A remuneração da Unidade Executora destina-se ao ressarcimento dos gastos com manutenção de suas atividades acadêmicas e administrativas associadas à execução do projeto.

§ 2º A remuneração do centro acadêmico, campus ou pró-reitoria executores servirá ao desenvolvimento institucional, mediante a melhoria de sua infraestrutura.

§ 3º A remuneração dos fundos acadêmicos visa dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da instituição, sendo gerenciada pela pró-reitoria respectiva.

§ 4º O somatório dos percentuais de participação do campus ou Pró-Reitoria executores, centro acadêmico ou fundos acadêmicos não deverá ser inferior a 5% (cinco por cento), podendo ser representado por recursos financeiros e/ou previsão para aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura.

§ 5º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que trata o caput deste artigo deverão ser adequadas, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos ou instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

Art. 58. A remuneração financeira prevista no art. 57, estabelecida em instrumento contratual, poderá ser substituída por aquisição de equipamentos e/ou obras de infraestrutura em projetos tipo A, C e D.

Art. 59. A remuneração do IFPI nos projetos tipo B, quando existir, será executada diretamente pelo IFPI, sem a inclusão no plano de aplicação a ser executado pela fundação de apoio.

Art. 60. Os projetos de fomento à inovação que envolvam risco tecnológico

poderão ter o ressarcimento ao IFPI dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto, que deve ser aprovada pelo CONSUP (art. 6º, §§1º e 2º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13).

Parágrafo único. Em sendo aprovado projeto nas condições previstas no caput deste artigo, o uso de bens e serviços do IFPI será contabilizado como contrapartida, mediante previsão contratual de participação nos ganhos econômicos derivados da execução do projeto, na forma da Lei 10.973/04 (art. 6º, §1º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13).

## CAPÍTULO VIII DO RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 61. O ressarcimento da fundação de apoio será calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, definidas por critérios objetivos segundo a complexidade de cada projeto.

§ 1º Fica vedada a antecipação de pagamento nos casos de projetos tipo B.

§ 2º Em se tratando de projeto tipo D para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), cujo objeto seja compatível com a Lei 10.973/04, financiadas por agências de fomento ou entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa, o ressarcimento da fundação fica limitado a 5% (art. 11, do Decreto 5.563/05).

## CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 62. Na execução dos projetos de que trata esta Resolução, a fundação de apoio deverá observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores do IFPI e submeter-se aos controles de gestão a serem exercidos pela PROAD, AUDIN e DREAC, diretamente ou com auxílio das demais Pró-Reitorias, com as seguintes atribuições:

I - à DREAC:

a) implantar a sistemática de gestão, controle e fiscalização dos instrumentos jurídicos de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles; e

b) verificar a segregação de funções e responsabilidades na gestão de instrumentos jurídicos, bem como na prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

II - à AUDIN:

a) auditar a concessão de bolsas no âmbito de projetos, para evitar que sejam realizados pagamentos de bolsas a servidores concomitantemente com a gratificação de encargo de curso e concurso, instituída pelo art. 76-A, da Lei 8.112/90, bem como o pagamento de prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

b) auditar a atuação dos coordenadores dos projetos, de maneira a evitar o favorecimento a parentes e cônjuges de servidores que não pertençam aos quadros do IFPI, seja no fornecimento de bolsas, seja pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas pela fundação de apoio, em concordância com o item 9.2.10 do Acórdão 2731/08 – TCU – Plenário;

c) auditar os processos de licitação realizados pela fundação de apoio quando se tratar da utilização de recursos de projetos tipos A e B, verificando o emprego regular da

legislação aplicável, bem como os demais princípios de administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal; e

d) auditar as contas anuais da fundação de apoio a serem submetidas à apreciação e aprovação do CONSUP; e

III - à PROAD:

a) estabelecer rotinas de recolhimento à Conta Única dos recursos devidos ao IFPI, quando da disponibilidade daqueles pelos agentes financiadores dos projetos; e

b) analisar os processos de prestação de contas, observando a legalidade, economicidade e legitimidade das despesas.

Art. 63. Em cumprimento ao art. 4-A da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/10, a fundação de apoio deverá divulgar, na íntegra, em sítio da rede mundial de computadores, as seguintes informações sobre os projetos contratados:

I - instrumentos contratuais;

II - relatórios semestrais de execução dos instrumentos contratuais;

III - relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;

IV - relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e

V- prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Visando garantir o sigilo e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação, desenvolvimento científico e tecnológico, consoante estabelece o § 1º, art. 7º c/c o inciso VI, art. 23, da Lei 12.527/11, fica dispensada a publicação do teor dos respectivos projetos, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados.

Art. 64. A fundação de apoio deverá enviar prestação de contas físico-financeira parcial e final dos projetos tipos A e B à PROAD do IFPI, conforme estabelecido no instrumento jurídico de contratação, devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para sua análise.

§ 1º A prestação de contas física consiste na emissão dos relatórios de cumprimento do objeto, elaborados pelo coordenador do projeto.

§ 2º A prestação de contas financeira, elaborada pela fundação de apoio, consiste na demonstração de arrecadação das receitas, demonstração de execução das despesas e na apresentação das demais informações solicitadas pela PROAD.

§ 3º A análise da prestação de contas física ficará a cargo da DREAC, por meio do fiscal; e da Diretoria de Engenharia Institucional, quando da existência de obras laboratoriais.

§ 4º A análise da prestação de contas financeira ficará a cargo da PROAD.

§ 5º Em caso de inconsistência de dados, informações ou documentos, o IFPI poderá emitir diligência à fundação de apoio, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 65. A prestação de contas dos projetos tipo D será encaminhada pela

fundação de apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico e no Decreto 8.240/14.

## CAPÍTULO X

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 66. Anualmente, o Reitor designará comissão especial para avaliar o desempenho da fundação de apoio por meio de indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho, análise do relatório de gestão, análise dos demonstrativos contábeis e de dados de outras fundações de apoio para proporcionar o desempenho comparado, bem como verificar a observância às determinações contidas no art. 4º-A, da Lei 8.959/94.

Parágrafo único. O CONSUP apreciará o relatório anual de avaliação de desempenho da fundação de apoio.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às ações autofinanciadas, bem como aos projetos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pelo próprio IFPI.

Art. 68. A execução orçamentária e financeira dos projetos tipos C e D obedecerá, respectivamente, às normas instituídas pelo órgão financiador e pela fundação de apoio, adotando-se integralmente as normas da fundação quando o financiador não exigir ou não dispuser de normas próprias.

Art. 69. A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização de projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida no instrumento jurídico, segundo os regramentos estabelecidos pela Lei nº 10.973, de 2004 e normas complementares.

Art. 70. As tabelas de bolsas de estudo, pesquisa e estímulo à inovação e de retribuição pecuniária em projetos de ensino poderão ter seus valores limites revisados anualmente pelo CONSUP.

Art. 71. Os projetos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina esta Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 03/07/2023 19:59:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 169382

Código de Autenticação: 903b49a266





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 175, de 3 de julho de 2023.

Aprova o Regulamento de parceria entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e a Fundação Cidadania.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23055.001716/2023-03 e deliberação em reunião ordinária do dia 28 de junho de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento de parceria entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e a Fundação Cidadania.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Este Regulamento normatiza as relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí e a Fundação Cidadania.

Art. 3º A Fundação de apoio ao IFPI deverá estar constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeita, em especial:

I - à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação, renovável bianualmente;

IV - às Resoluções Normativas pertinentes do IFPI; e

V - ao controle finalístico realizável com foco na análise de resultados, conforme art. 1º do Decreto nº. 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 4º Nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o IFPI poderá celebrar convênios e contratos, em consonância com o disposto no inciso XIII do caput do

art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos institucionais, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária a sua execução.

Parágrafo único. A fundação de apoio ao IFPI deve estar registrada e credenciada junto ao MEC/MCTIC, em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 3.185/2004.

## CAPÍTULO II

### DOS PROJETOS

#### Seção I

#### Da Classificação dos Projetos Segundo a sua Natureza

Art. 5º Para fins desta Resolução, os projetos são classificados, segundo a sua natureza, na forma a seguir:

I - projeto de extensão: projeto com o objetivo de desenvolver cursos e treinamentos voltados para atender necessidades específicas de instituições parceiras ou para uma oferta não-regular, em atendimento às demandas da sociedade, com tempo determinado;

II – projeto de pós-graduação: projeto desenvolvido com o intuito de ofertar cursos em nível **lato sensu** e **stricto sensu**;

III - projeto de pesquisa aplicada ou de inovação: projeto desenvolvido com o objetivo de gerar conhecimento e/ou soluções na forma de produtos, serviços ou processos para demanda das organizações empresariais, sociais ou governamentais, visando elevar a sua eficiência, efetividade, eficácia, qualidade, produtividade e competitividade;

IV - projeto de extensão: projeto executado por meio da interação com os diversos setores da sociedade, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como à atuação do IFPI na realidade social, por meio de ações de caráter educativo, social, artístico, empreendedor, cultural, científico e tecnológico e que tratem de temáticas, como meio-ambiente, direitos humanos, saúde, trabalho, comunicação, extensão tecnológica para transferência e difusão de tecnologia, dentre outras;

V - projeto de desenvolvimento institucional: programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFPI, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos (art. 1º, §1º da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010); e

VI - projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: projeto desenvolvido com o objetivo de fomentar e promover atividades científicas e tecnológicas nas diversas áreas do conhecimento humano, bem como realizar estudos de ciência, tecnologia e inovação (estudos de CT&I) em áreas estratégicas visando ao progresso do conhecimento técnico-científico.

§ 1º Os projetos descritos neste artigo poderão ser realizados de forma associada, visando à integração entre ações de ensino, pesquisa e extensão e inovação, envolvendo diferentes níveis de ensino ofertados no IFPI, quando serão denominados de projetos integradores e ensejarão ações de estímulo institucional específicas para o seu desenvolvimento.

§ 2º As informações a serem exigidas nos projetos para classificação e subclassificação destes quanto à natureza serão especificadas em edital.

§ 3º A classificação quanto à natureza dos projetos será de responsabilidade do coordenador, que a atestará por meio dos procedimentos normatizados pelo IFPI, devendo, em seguida, ser homologada pela Pró-Reitoria competente.

§ 4º A homologação da classificação de que trata o § 3º deste artigo poderá ser delegada pelas Pró-Reitorias às Diretorias/Coordenações afins de cada campus.

§ 5º Nos casos em que haja delegação de competência de classificação de projetos de que trata o § 3º deste artigo, a Pró-Reitoria competente passará a exercer função de supervisão da ação classificadora das Diretorias/Coordenações afins de cada campus.

## **Seção II**

### **Da Classificação dos Projetos Segundo a Fonte de Recursos**

Art. 6º Os projetos de que trata o art. 4º desta Resolução são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I - tipo A: quando o IFPI contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos, inclusive na captação e recebimento direto de recursos financeiros necessários à formação e execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional (§1º, art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994), bem como a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;

II - tipo B: quando o IFPI contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos com repasse de recursos do orçamento próprio, provenientes de suas dotações orçamentárias anuais, de termos de execução descentralizada de órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, e art. 12A, inciso I, do Decreto nº 6.170, de 2007) ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios (art. 1º, §3º, do Decreto nº 6.170, de 2007);

III - tipo C: quando a fundação de apoio contratar o IFPI para realização de projeto de pesquisa aplicada, projeto de desenvolvimento científico e tecnológico ou projeto de fomento à inovação, seja por meio de encomenda (art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004) mediante ressarcimento ao IFPI (art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994), seja por meio de parceria (art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004); e

IV - tipo D: quando envolver a celebração de contrato tripartite entre o IFPI (interveniente executor), a fundação de apoio (contratada) e as seguintes instituições contratantes: FINEP, CNPq, FAPEPI, outras agências de fomento, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (art. 1º-A da Lei nº 8.958, de 2004 c/c art. 3º-A da Lei nº 10.973, de 2004); as organizações sociais e entidades privadas (art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 1994); e demais entidades governamentais.

§ 1º Enquadram-se, também, na modalidade tipo A os projetos de ensino, pesquisa e extensão, que envolvam prestação de serviços por parte dos servidores do IFPI, nos quais a fundação de apoio capte recursos financeiros e obtenha a colaboração dos servidores, nos termos do art. 21, inciso XI, da Lei nº 12.772, de 2012, com ulterior formalização dos respectivos projetos pelas instâncias competentes do IFPI.

§ 2º Para efeito do § 1º, art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, fica autorizada a fundação de apoio a captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e execução de projetos aprovados pelo campus ou unidade acadêmica

especializada de lotação de seu coordenador, com anterior formalização, avaliação e autorização pelas demais instâncias competentes do IFPI.

§ 3º Entende-se por projetos sob encomenda aqueles que envolvam a prestação de serviços técnicos especializados voltados à pesquisa aplicada e inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do caput do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, cujos resultados revertam integralmente para a instituição contratante.

§ 4º Entende-se por projetos em parceria aqueles executados em colaboração com instituições públicas e/ou privadas, cuja titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da exploração das criações resultantes sejam compartilhadas em proporção estabelecida nos acordos de parceria ou nos Convênios ECTI (Convênios de Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação), instituídos pelo art. 10, inciso XIII, do Decreto nº 8.240, de 2014 (art. 9º, §2º, da Lei nº 10.973, de 2004 e art. 6º, §1º, da Lei nº 8.958, de 1994).

§ 5º Os projetos tipo D, além de observarem as normas instituídas por esta Resolução, estarão sujeitos às determinações estabelecidas no Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

§ 6º A gestão da política de inovação de que trata o inciso I será aplicada única e exclusivamente para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 5º a 10, 12 a 14, o pagamento das despesas para proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores (parágrafo único, art. 18 da Lei nº 10.973, de 2004).

### **Seção III**

#### **Da Formalização, Tramitação e Aprovação dos Projetos**

Art. 7º Os projetos mencionados no art. 5º, de ensino, pesquisa aplicada e inovação, extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico, a serem desenvolvidos no âmbito do IFPI, devem seguir as normas de registro do IFPI e devem estar, obrigatoriamente, aprovados pela Diretoria-Geral do campus em que se encontra lotado o seu coordenador e pela Pró-Reitoria com a qual o projeto se identifica.

§ 1º O fluxo a ser seguido nos projetos se inicia na coordenação do curso ao qual se atrela o projeto.

§ 2º Deve-se encaminhar o processo para a Coordenação/Diretoria de Ensino, Pesquisa ou Extensão, dependendo da área a que o projeto esteja ligado. Nos campi em que a estrutura organizacional dispõe de chefia de departamento, deve-se encaminhar antes para este setor para análise e parecer. No caso da Reitoria, deve-se partir do Departamento em que será concretizado o projeto.

§ 3º Após a análise e parecer da Coordenação/Diretoria de Ensino, Pesquisa ou Extensão o processo segue para a Direção do campus, que o encaminhará para a Pró-Reitoria a que o projeto está relacionado. No caso da Reitoria, a Chefia imediata do Departamento encaminha à Pró-Reitoria a que o projeto está relacionado.

§ 4º A Diretoria-Geral do campus ou a Pró-Reitoria a que se refere o caput deste artigo poderão consultar instâncias competentes de sua unidade a fim de subsidiar a sua decisão sobre a aprovação do projeto a ser desenvolvido.

§ 5º A Diretoria-Geral ou a Pró-Reitoria deverão fornecer cópias dos atos de aprovação e demais informações sobre os projetos à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), bem como às instâncias superiores do IFPI, sempre que for solicitado.

§ 6º Nos casos de projeto de pesquisa aplicada e inovação e projeto de desenvolvimento científico e tecnológico que demandem atenção especial em relação ao sigilo, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a sua classificação quanto à natureza do projeto (§1º, do art. 17 e inciso VI, do art. 23, da Lei nº 12.527, de 2011).

§ 7º Nos casos de autorização institucional pela Reitoria para a participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, a proposta de projeto ou pré-projeto deverá ser analisada e avaliada pela Pró-Reitoria competente, sendo posteriormente submetida ao Reitor para aprovação.

§ 8º Caso a Diretoria-Geral ou Pró-Reitoria de lotação do coordenador do projeto não se manifestar ou indeferir a solicitação, ele poderá recorrer às instâncias superiores da Instituição, na forma das normas internas do IFPI.

Art. 8º Além das disposições do art. 4º desta Resolução, a formalização, tramitação e aprovação dos projetos de pesquisa e de extensão no âmbito do IFPI devem seguir as normas específicas, quando aplicáveis, de acordo com as respectivas resoluções ou portarias.

Art. 9º Após aprovação pela Diretoria-Geral, os projetos serão enviados à Pró-Reitoria diretamente ligada à sua natureza (PROEN, PROEX, PROPI e PRODIN) para ciência, emissão de parecer, homologação da classificação quanto à natureza, registro e encaminhamento à Diretoria de Relações Empresariais e Articulação Comunitária (DREAC/PROEX) para elaboração do termo de contratação específico.

§ 1º Quando se tratar de projeto integrador, nos termos do § 1º do art. 5º desta Resolução, os procedimentos previstos no caput deste artigo serão realizados pela Pró-Reitoria responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades preponderantes do projeto.

§ 2º Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico que envolverem a realização de estudos de ciência, tecnologia e inovação em áreas estratégicas e os projetos de pesquisa aplicada e inovação que ensejam o desenvolvimento de criações previstas no inciso II, do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, deverão ser avaliados e aprovados pela Pró-Reitoria a que estejam diretamente ligados.

§ 3º A DREAC observará se o processo está devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - projeto, conforme modelo e normas instituídas pelo IFPI;

II - ato de aprovação do projeto;

III - parecer técnico da Pró-Reitoria relacionada à natureza do projeto, quando couber;

IV - plano de aplicação de recursos do projeto avaliado pela fundação de apoio;

V - parecer sobre qualificação acadêmica do(s) pesquisador(es) convidado(s) que comporá(ão) a equipe do projeto pela PROPI, quando necessário;

VI - parecer sobre qualificação acadêmica do(s) extensionista(s) convidado(s) que comporá(ão) a equipe do projeto pela PROEX, quando necessário;

VII - parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), nos projetos de extensão, pesquisa aplicada e inovação e nos projetos de desenvolvimento científico e tecnológico que envolvam estudos de ciência, tecnologia, inovação e extensão; e

VIII - minuta do instrumento jurídico a ser firmado pela fundação de apoio e pelo IFPI, nos casos de projetos dos tipos C e D (incisos III e IV do art. 6º).

§ 4º Os projetos devidamente instruídos deverão tramitar nas respectivas Pró-Reitorias no prazo máximo de 30 dias.

Art. 10. Concluída a tramitação dos projetos junto à DREAC, eles serão encaminhados para parecer jurídico a ser emitido pela Procuradoria Jurídica Federal junto ao IFPI.

Parágrafo único. O pronunciamento da Procuradoria Jurídica Federal será dispensado nos casos de projetos que abrangem objeto de manifestação referencial, isto é, aquela que envolva matérias idênticas e recorrentes, consoante Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União.

Art. 11. No caso de projeto de desenvolvimento institucional, a tramitação terá início na unidade executora sob sua coordenação e em seguida será encaminhado à DREAC para que seja dado prosseguimento ao feito e confirmada a adequação das atividades no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPI, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o **caput** deste artigo serão apreciados pelo CEPEX (§2º, art. 6º, Decreto nº 7.423, de 2010).

Art. 12. No caso de projetos de pesquisa aplicada e inovação ou de desenvolvimento científico e tecnológico a serem executados para atender às demandas da Fundação de Apoio (projetos tipo C - inciso III, art. 6º), devem ser observadas as seguintes condições:

I - para início de tramitação do projeto, a fundação de apoio deverá solicitar a elaboração e tramitação do projeto ao IFPI, por intermédio da PROPI;

II - submeter o projeto à aprovação da Diretoria-Geral ou Pró-Reitoria à qual se vincula o coordenador do projeto, nos termos do art. 7º desta Resolução;

III - submeter o projeto para análise do Comitê de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia do IFPI (CIPITEC); e

IV - encaminhar o projeto à DREAC para registro, nos termos do art. 9º desta Resolução.

#### **Seção IV** **Da Coordenação e Fiscalização dos Projetos**

Art. 13. O coordenador e, quando houver, o vice-coordenador dos projetos referidos no art. 4º desta Resolução deverão observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Resolução:

I - requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto;

II - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo ele responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;

III - apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto do projeto, para os projetos do tipo A e B (incisos I e II, art. 6º), nas prestações de contas parciais ou final, conforme estabelecido no instrumento jurídico.

IV - prestar, quando solicitado, todas as informações necessárias para a prestação de contas físico-financeiras, para os projetos do tipo A e B (incisos I e II, art. 6º); e

V - observar o cumprimento das normas de segurança do IFPI.

Art. 14. A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução e no instrumento contratual do projeto, bem como a inexecução parcial ou integral do objeto do projeto, implicará impedimento de percepção de bolsas e coordenação de outros projetos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas no Capítulo V da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 15. De modo a garantir a segregação de funções, em cada projeto do tipo B, deverá existir fiscal, com atribuições previstas no art. 17 desta Resolução.

Art. 16. A fiscalização dos projetos tipo B será desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão do IFPI a ser designado no instrumento contratual, devendo possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a esta função.

Art. 17. Compete ao fiscal do projeto:

I - acompanhar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos tipo B;

II - assistir e subsidiar o cumprimento das metas e resultados acadêmicos dos projetos tipo B;

III - fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores do IFPI, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, em consonância com a Súmula Vinculante nº 13;

IV - fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores do IFPI, realizado pela fundação de apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.2.14, do Acórdão nº 2.731/2008-TCU-Plenário; e

V - apresentar relatório de análise técnica das atividades acadêmicas realizadas, atestando a regular execução do plano de trabalho e o cumprimento das suas metas e resultados acadêmicos previstos no instrumento contratual.

## **Seção V**

### **Do Prazo de Execução dos Projetos**

Art. 18. O prazo de execução dos projetos será determinado com base no cronograma de execução das atividades, e coincidirá com a vigência do instrumento jurídico específico a ser celebrado entre o IFPI e a fundação de apoio.

Parágrafo único. O prazo de execução dos projetos poderá ser alterado por meio de aditivo contratual mediante solicitação formal do coordenador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento jurídico.

Art. 19. A execução dos projetos tipo B, financiados com recursos de convênios, poderá ser alterada segundo apresentação de um novo cronograma de atividades devidamente justificado, mediante pedido formal do coordenador à fundação de apoio que, por sua vez, solicitará que o IFPI submeta à aprovação do órgão financiador, quando

for o caso, até 90 dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo porventura existente.

## **Seção VI**

### **Da Organização Orçamentária e Financeira dos Projetos**

Art. 20. Todo projeto elaborado deverá conter plano de aplicação de recursos com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

Art. 21. As despesas fixadas deverão contemplar, no que couber, os seguintes gastos para a execução dos projetos:

I - despesas de custeio de atividades programadas;

II - pagamento por retribuição pecuniária;

III - concessão de bolsas de estudo, extensão, pesquisa e estímulo à inovação;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e importados;

V - obras e instalações laboratoriais;

VI - impostos e contribuições patronais;

VII- despesas de gerenciamento do projeto, conforme Capítulo VIII desta Resolução; e

VIII - remuneração do IFPI, conforme Capítulo VII desta Resolução.

§ 1º As despesas de custeio devem contemplar, segundo a necessidade de cada projeto, gastos com pessoal disponibilizado pela fundação de apoio, prestação de serviços, diárias, passagens, materiais de consumo, despesas assessoriais de importação, despesas com publicação de editais e extratos de instrumentos contratuais e respectivos aditivos, dentre outras.

§ 2º A estimativa da receita deverá contemplar a(s) fonte(s) de recursos relacionada(s) ao objeto do projeto ou, no caso de projetos tipo A, contemplará as receitas provenientes de serviços, diretamente arrecadadas pela fundação de apoio.

§ 3º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao coordenador reformular o plano financeiro de trabalho, ajustando as despesas à receita arrecadada, mantendo, proporcionalmente, o recolhimento da remuneração do IFPI e das despesas de gerenciamento do projeto.

Art. 22. A gestão dos gastos prevista no art. 21, incisos I a V desta Resolução será de responsabilidade do coordenador do projeto e do ordenador de despesas, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação.

Art. 23. Os projetos a serem gerenciados pela fundação de apoio deverão ter instrumento jurídico específico entre ela e o IFPI, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I - os recursos financeiros repassados à fundação de apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, a Unidade Executora e da fundação de apoio (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958, de 1994);

II - a fundação de apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de retribuição pecuniária, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações laboratoriais, mediante a expressa solicitação do coordenador ou, quando houver, do vice-coordenador do projeto;

III - a movimentação dos recursos dos projetos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei nº 8.958, de 1994);

IV - as notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas pela fundação de apoio devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto, ficando à disposição do IFPI e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais;

V - a fundação de apoio se obriga a transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional a remuneração prevista no Capítulo VII desta Resolução, devida aos campi ou Pró-Reitorias Executores, Centros Acadêmicos e Fundos Acadêmicos;

VI - os bens gerados e adquiridos pela fundação de apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio do IFPI, desde a sua aquisição (§5º, do art. 1º, da Lei nº 8.958, de 1994 c/c §2º, do art. 13, da Lei nº 13.243, de 2016), e ficarão sob a responsabilidade do campus ou Pró-Reitoria Executores, observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento (art. 13 da Lei nº 13.243, de 2016);

VII - a fundação de apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados, para a execução das atividades dos projetos (art. 5º, da Lei nº 8.958, de 1994); e

VIII - na conclusão dos instrumentos jurídicos relacionados aos projetos tipo A e B, o saldo financeiro, caso existente, depois de retirados todos os recursos necessários à rescisão dos funcionários contratados e à cobertura de riscos trabalhistas, será transferido à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 24. O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos, sob justificativa formal, podem ser alterados, observadas as seguintes condições:

I - solicitação formal do coordenador do projeto à fundação de apoio, que, por sua vez, encaminhará à DREAC, em se tratando dos projetos tipo A e B;

II - solicitação formal do coordenador do projeto diretamente à fundação de apoio, no caso do projeto tipo C, preservada a remuneração devida ao IFPI; e

III - solicitação formal do coordenador, com anuência da fundação de apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos tipo D;

§ 1º Nos casos de projetos tipo B, cujos recursos são provenientes de convênios celebrados entre o IFPI e Estados ou Municípios, as alterações do plano de aplicação somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo Gabinete da Reitoria.

§ 2º O plano de aplicação do projeto não poderá ser alterado para elevar os valores previstos de bolsas para cada beneficiário, salvo se houver acréscimos de metas

vinculadas ao objeto do projeto, observando-se a regra instituída no caput do art. 46 desta Resolução e respectivo parágrafo único.

### CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 25. O IFPI poderá celebrar contratos e convênios, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com suas fundações de apoio devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a ações e projetos de extensão, ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações.

§ 1º Para a consecução do objeto referido no caput deste artigo é permitida a associação de fundação de apoio ao IFPI, na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

§ 2º A consecução do objeto será baseada num projeto, que é uma proposta negociada entre os partícipes, contendo as informações para alcance do objetivo acordado, nos termos do art. 1º do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

§ 3º É vedada a subcontratação total dos objetos do projeto, ações, contratos e convênios celebrados pelo IFPI com a sua fundação de apoio.

§ 4º Os projetos e ações desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em planos de trabalho que contenham os itens abaixo listados, definidos no § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e no art. 9º do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no prazo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº. 8.958, de 1994;

III - recursos humanos previstos com suas respectivas capacitações e experiências necessárias;

IV - previsão de bolsas a serem concedidas;

V - pagamentos previstos a pessoas físicas ou jurídicas por prestação de serviços;

VI - indicadores a serem utilizados para acompanhamento da consecução do projeto; e

VII - Pró-reitoria do IFPI de afinidade ao projeto, conforme o tema e objetivos.

§ 5º Os instrumentos contratuais definidos no caput deste artigo devem conter o que está previsto no art. 9º do Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e no art. 10 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 26. O projeto deve seguir o seguinte trâmite para sua aprovação e contratação:

I - o responsável pela demanda do projeto, qual seja: órgão do IFPI, servidor do IFPI, ou fundação de apoio, prepara o projeto com carta de anuência do Diretor-Geral do campus ou do Chefe do Departamento, no caso da Reitoria, onde o projeto será executado e das demais partes envolvidas;

II - o responsável pela demanda classifica o projeto como contrato ou convênio com apoio da DREAC, nos termos do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

III - o responsável pela demanda, com o auxílio da fundação de apoio envolvida, elabora a minuta do instrumento de contratação;

IV - a Direção do campus ou o Departamento encaminha o projeto para a Pró-reitoria do IFPI de afinidade ao tema;

V - a Pró-reitoria que recebeu o projeto encaminha para apreciação de órgão colegiado do IFPI segundo os mesmos critérios de aprovação de projetos internos, conforme art. 9º do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014;

VI - o projeto aprovado pelo órgão colegiado é encaminhado à Reitoria do IFPI para análise e aprovação final; e

VII - a Reitoria encaminha o projeto à DREAC para providências.

Art. 27. Para fins do que dispõe este Ato, entendem-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial que levem à melhoria mensurável das condições do IFPI para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas do IFPI, nas coordenadorias de cursos, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnico-administrativos.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios do IFPI ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade de ensino do IFPI.

§ 4º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tais como definidos no caput deste artigo, serão registrados no Departamento de Gestão Patrimonial do IFPI como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas do IFPI que disciplinam matéria patrimonial.

§ 5º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos de projetos de desenvolvimento institucional integrarão o patrimônio do IFPI, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 28. É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de projetos e ações que não estejam previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPI.

Art. 29. O IFPI poderá firmar parcerias com sua fundação de apoio para a

criação e operacionalização de seus projetos de incubação.

Parágrafo único. As parcerias a que se refere este artigo serão firmadas na forma de convênio ou contratos.

Art. 30. Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio contratada é obrigada a seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no Art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os recursos financeiros captados diretamente pela fundação de apoio para execução de projetos, com anuência do IFPI, poderão ser depositados diretamente na conta do projeto, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 31. O IFPI poderá celebrar contratos ou convênios com suas fundações de apoio para a gestão administrativa e financeira dos projetos e ações firmadas com instituições públicas ou privadas.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o IFPI repassará à fundação de apoio contratada os recursos financeiros do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

§ 2º O IFPI, preliminarmente ao repasse a que se refere o § 1º, deverá proceder a retenção correspondente às despesas administrativas e às taxas previstas na legislação interna que regulamenta o objeto da contratação.

§ 3º As fundações de apoio deverão discriminar no projeto seus custos operacionais e administrativos incorridos na execução dos convênios e contratos. Esses custos não devem ser superiores a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto, conforme art. 74 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 32. Os valores correspondentes às taxas previstas pela legislação do IFPI e pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias, devem ser repassados à conta de recursos próprios do IFPI, na forma da legislação orçamentária.

Art. 33. Na execução de projetos, ações e parcerias, **descritas no art. 5º**, a fundação de apoio contratada poderá, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagens do IFPI, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico previsto, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 1º A utilização de bens e serviços não poderá comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§ 2º A utilização deverá ser aprovada pelo Órgão Gestor ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§ 3º O ressarcimento ao IFPI pela utilização de instalações e equipamentos será de até 15% (quinze por cento) do valor do projeto. Alternativamente, o ressarcimento pode ser realizado através de doação de equipamentos, materiais e obras civis oriundos de recursos de projetos. A forma de ressarcimento deve estar definida no plano de trabalho e deve ser aprovada pelo IFPI.

§ 4º Os equipamentos a serem adquiridos com recursos do projeto e tombados como patrimônio do IFPI terão seus valores de custos deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFPI.

§ 5º Os custos das obras civis a serem executadas em áreas pertencentes ao IFPI com recursos de projeto e com finalidade de atender a demandas de ensino, pesquisa e extensão terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido ao IFPI.

§ 6º Os recursos previstos como oriundos de obtenção de produto ou processo inovador resultantes do projeto, ainda que envolvam risco tecnológico, podem ser contabilizados no projeto como ressarcimento ao IFPI pelo uso de suas instalações, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e deverão ser previamente aprovados pelo NIT.

§ 7º Os recursos gastos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no IFPI, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para o IFPI.

§ 8º Os valores a serem deduzidos, previstos nos § 4º a 7º, que resultarem maiores que o valor a ser ressarcido ao IFPI, não geram créditos futuros para outros projetos.

§ 9º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no caput deste artigo, se assim permitirem os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Art. 34. A vigência do contrato ou do convênio específico, a ser celebrado entre o IFPI e a fundação de apoio, será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinada no cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho.

Art. 35. Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, que poderá ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

Art. 36. Não é permitida a redestinação ou utilização em finalidade diversa da prevista de recursos financeiros durante a execução do projeto, conforme art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 37. O projeto contratado poderá ser descontinuado caso seja verificada inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento, conforme § 2º do art. 28 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

## CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E ESTUDANTES

### Seção I Dos Servidores

Art. 38. É permitida a participação de servidores docentes e técnico-administrativos na execução de projetos da área de sua especialidade, contratados com a fundação de apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, com fundamento no art. 4º e respectivos parágrafos da Lei nº 8.958, de 1994 c/c inciso III do art. 4º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 39. A participação esporádica dos servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos de que trata o art. 38 desta Resolução, conforme o que dispõe o art. 7º, § 1º do Decreto nº 7.423, de 2010, além de observar as determinações do

art. 53 desta Resolução, atenderá aos seguintes requisitos:

I - a participação dos membros da equipe do projeto deverá ser autorizada pelo respectivo Diretor-Geral ou Pró-Reitor;

II - deverá haver confirmação da autorização pelo Reitor mediante a celebração de instrumento jurídico específico com a fundação de apoio;

III - no caso do servidor docente, a participação fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino, que deverá ser atestada no Plano Semestral de Atividades Docentes (PSAD), nos termos da Resolução do CONSUP, relativa à participação de docentes em projeto, em regime de dedicação exclusiva, ou mediante declaração do chefe da unidade de lotação do docente, demonstrando que sua participação no projeto não prejudicará suas atribuições regulares de ensino;

IV - no caso de servidor docente com dedicação exclusiva desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, pesquisa e extensão, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII, e § 4º do art. 21 da Lei 12.772/12;

V - no caso de servidor docente com 20 ou 40 horas desenvolvendo atividades de prestação de serviços em projetos de ensino, pesquisa e extensão, a carga horária dedicada a essas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais; e

VI - no caso de servidores técnico-administrativos desenvolvendo atividades em projetos, a carga horária destinada a esses projetos não deverá exceder a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Art. 40. Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFPI, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores e pós-doutores e bolsista com vínculo formal a programas de pesquisa do IFPI, nos moldes do art. 6º, § 3º do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUP, poderão ser realizados projetos com a colaboração da fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas ao IFPI, em proporção inferior à prevista no caput deste artigo, atentando-se para as seguintes condições:

I - observar a participação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de servidores do IFPI, em conformidade com o art. 6º, §5º, do Decreto nº 7.423, de 2010; e

II - admitir, alternativamente, proporção inferior a 1/3 (um terço) de servidores do IFPI, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio, em conformidade com o art. 6º, § 5º, do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 2º Para o cálculo de proporção referida no caput, não se incluem os participantes externos vinculados às empresas contratadas para prestação de serviços aos projetos.

§ 3º Os projetos de ensino com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio devem ter a participação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de pessoas vinculadas ao IFPI, conforme legislação pertinente, com exceção de projetos multi-institucionais, cuja participação poderá ser alcançada por meio da soma de participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

## Seção II Dos Estudantes

Art. 41. Os estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* poderão participar de projetos, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com sua área de formação e contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, para sua inserção socioprofissional ou para a sua iniciação científica ou tecnológica (art. 4º-B, Lei 8.958/94, introduzido pela Lei 12.863/13).

Parágrafo único. Em todos os projetos, deve ser incentivada a participação de alunos regularmente matriculados no IFPI.

Art. 42. A participação de estudantes em projetos poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de estudo, de extensão, pesquisa e estímulo à inovação em valores mensais estabelecidos em regulamento específico aprovado pelo CONSUP, podendo, alternativamente, ser adotados os valores acordados com o órgão financiador.

Parágrafo único. No caso de projetos de ensino, a participação de estudantes somente será possível mediante programas de monitoria, estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos dessa natureza conceder bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

Art. 43. A participação de estudantes do ensino técnico, de graduação e de pós-graduação **lato sensu e stricto sensu** em projetos de extensão na modalidade da prestação de serviços deverá observar a Lei nº 11.788/08, consoante preceituam os arts. 6º e 8º, do Decreto nº 7.423/10.

Art. 44. Para apoio às suas atividades operacionais e administrativas, a fundação de apoio utilizará, preferencialmente, estudantes do IFPI, como forma de contribuir para sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788/08.

Art. 45. A participação de estudantes em projetos efetivar-se-á mediante contratação de seguro contra acidentes pessoais, com observância às normas de segurança estabelecidas em resolução específica do IFPI, aprovada no CONSUP, e celebração de termo de compromisso, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo coordenador do projeto.

## CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 46. Os projetos de que trata esta Resolução poderão prever a concessão de bolsas de estudo, pesquisa e estímulo à inovação, segundo os limites e condições estabelecidos na Resolução Normativa nº 75/2021-CONSUP, de 21 de setembro de 2021, que regulamenta a concessão de bolsas de extensão, pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito do IFPI.

Parágrafo único. A concessão de bolsas de que trata o caput deste artigo será precedida de seleção dos beneficiários, avaliando-se a qualificação técnica e científica e a qualidade acadêmica dos projetos submetidos quanto às metas e aos resultados propostos, observando-se os seguintes critérios de seleção:

I - em se tratando de projetos submetidos a editais públicos ou que possuam financiamento externo, inclusive por meio de descentralização orçamentária, a seleção dos bolsistas será realizada pelos órgãos financiadores mediante a aprovação do projeto com a relação de pesquisadores prevista no plano de trabalho; e

II - em se tratando de projetos institucionais fomentados diretamente pelo IFPI com recursos próprios, a seleção dos bolsistas será precedida de edital interno elaborado

pelo coordenador do projeto.

Art. 47. O valor mensal previsto para pagamento de bolsas a servidores participantes de projetos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos em regulamento específico autorizado por ato do CONSUP, observando-se a proporcionalidade de 80% da remuneração regular do beneficiário e a compatibilidade com a formação e à natureza do projeto (art. 17, § 3º do Decreto 8.240/14).

§ 1º O limite máximo da soma da remuneração do servidor, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, XI, da Constituição da República.

§ 2º O valor mensal da bolsa a pagar, quando processada com abate-teto em função da regra prevista no § 1º deste artigo, poderá ser aumentado até o limite do montante previsto inicialmente no plano de aplicação quando houver aumento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 48. Os projetos somente deverão prever a concessão de bolsas aos seguintes agentes:

I - servidores ativos ocupantes de cargo público de provimento efetivo do IFPI, nos termos do art. 4º e art. 4º-B da Lei nº 8.958/94;

II - servidores militares ou empregados públicos de outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) que participarem de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de fomento à inovação, desenvolvidos pelo IFPI em parcerias com instituições públicas e privadas ou em parceria direta com a fundação de apoio, consoante estabelece o § 1º, art. 9º da Lei nº 10.973/04;

III - estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 8.958/94, c/c §1º, art. 9º da Lei nº 10.973/04; e

IV - pessoas físicas não enquadradas nos incisos I a III, nominadas de pesquisadores convidados, pesquisadores visitantes ou extensionistas visitantes.

§ 1º Os pesquisadores convidados ou visitantes serão autorizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e os extensionistas, pela Pró-Reitoria de Extensão, por meio de avaliação de habilitação profissional e inserção em ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, mensuradas pelo desenvolvimento de projetos devidamente comprovados, observando-se os seguintes requisitos:

I - Professor Convidado ou Visitante (PCV) brasileiro ou estrangeiro:

a) avaliação do curriculum vitae, observando-se a titulação, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de pesquisa e/ou extensão, publicação de trabalhos científicos, participação em atividades de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, produção de relatórios técnico-científicos, de registros de propriedade intelectual e participação em projetos de extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I); e

b) avaliação do plano de trabalho; e

II - Pesquisador Titular Visitante Ilustre (PTVI) brasileiro sênior ou estrangeiro:

a) avaliação do curriculum vitae, observando-se a titulação, o desenvolvimento de atividades de coordenação ou colaboração em projetos de pesquisa e/ou extensão, publicação de trabalhos científicos, participação em atividades de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, recebimento de prêmios e distinções, registros de propriedade intelectual e participação em projetos de extensão, pesquisa,

desenvolvimento e inovação (PD&I);

b) a condição PTVI reconhecida em parecer externo da especialidade da área; e

c) avaliação do plano de trabalho.

§ 2º Quando o projeto prever a participação de pesquisadores ou extensionistas convidados ou visitantes de outras Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, a concessão de bolsas a esses pesquisadores fica condicionada à autorização de sua participação pela ICT onde está lotado.

Art. 49. Ficam vedadas:

I - a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino técnico, de graduação e pós-graduação;

II - a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - a concessão de bolsas a servidores técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de atividades inerentes ao cargo;

IV - a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

V - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, com a concessão de bolsas ou retribuições pecuniárias para a mesma atividade ou em um mesmo projeto ou ainda em projetos de desenvolvimento institucional concomitantes e de objeto similar; e

VI - a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e vice-coordenador do projeto (Súmula Vinculante STF nº13).

## CAPÍTULO VI

### DO PAGAMENTO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA E DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 50. A retribuição pecuniária é um adicional variável pago pela fundação de apoio aos servidores do IFPI envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados, em caráter eventual, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e fomento à inovação, nos termos do art. 21, incisos XI e XII, da Lei nº 12.772, de 2012 c/c §2º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 51. Constituem atividades que caracterizam contraprestação de serviços técnicos especializados que justificam pagamento eventual de retribuição pecuniária aos servidores do IFPI:

I - execução de projetos de pesquisa sob encomenda, nos termos do caput do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004;

II - realização de consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, perícias, laudos técnicos, análises e ensaios laboratoriais, apresentações artístico-culturais e outros serviços técnicos similares;

III - execução de estudos técnicos encomendados por empresas privadas;

IV - desenvolvimento de eventos e atividades de extensão que visem promover, mostrar e divulgar ações de interesse técnico, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo;

V - realização de atividades em cursos de especialização;

VI - realização de atividades em mestrados profissionais;

VII - realização de atividades em cursos de atualização, capacitação e divulgação; e

VIII - realização de atividades relacionadas ao planejamento e execução de processos seletivos e concursos públicos.

§ 1º Entende-se por pesquisa sob encomenda, a realização de serviços técnicos especializados voltados à inovação, à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo no ambiente produtivo, nos termos do caput do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, cujos resultados revertem integralmente para a instituição contratante.

§ 2º A retribuição pecuniária a que se refere este artigo será paga na forma de adicional variável com a incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante §3º, do artigo 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 3º Não integram o salário de contribuição os pagamentos feitos a servidor do IFPI a título de retribuição pecuniária, visto que essa espécie de pagamento configura-se ganho eventual (item 7, da alínea e, do §9º, do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991), consoante previsão contida no §4º, do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 52. Os projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e fomento à inovação, contratados com a fundação de apoio na forma da Lei nº 8.958, de 1994, poderão prever o pagamento de retribuição pecuniária a servidores, por serviços prestados em caráter eventual, preservadas suas atribuições funcionais, observadas as condições previstas nos incisos IV, V e VI do art. 39 desta Resolução.

Art. 53. Os valores das retribuições pecuniárias por serviços prestados pagos pela fundação de apoio serão determinados em cada projeto de pesquisa e extensão em conformidade com a proposta de prestação de serviços aprovada pela instituição contratante, exceto os projetos de pós-graduação, compreendendo os mestrados profissionais, os cursos de especialização e os cursos de atualização, capacitação e divulgação, cujos valores são determinados na base de horas/aula.

Art. 54. A fundação de apoio poderá utilizar pessoal não integrante do quadro do IFPI, profissionalmente habilitado para colaborar, mediante remuneração, na execução de projetos, observando o limite de 1/3 (um terço) do quantitativo de colaboradores do projeto vinculado ao IFPI, nas condições estabelecidas no art. 39 deste regulamento.

Art. 55. A especificação dos perfis técnicos e profissionais do pessoal a ser contratado pela fundação de apoio, visando à consecução das metas dos projetos, será feita conjuntamente pela fundação e pelo coordenador do projeto.

§ 1º Nos processos de contratação de pessoal sem processo seletivo, fica vedado à fundação de apoio, consoante estabelece o inciso I, alíneas a e b, § 2º, art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013, contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau

de:

I – servidor do IFPI que atue na direção da fundação de apoio; e

II - ocupantes de cargos de direção superior do IFPI.

§ 2º No caso de contratação de pessoal por meio de processo seletivo, a fundação de apoio designará banca examinadora composta por três membros, sendo dois indicados pelo coordenador do projeto e um representante da fundação.

Art. 56. A fundação de apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas para realizar atividades em projetos, mediante celebração de instrumento jurídico, observada a legislação aplicável.

## CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO DO IFPI

Art. 57. A remuneração financeira do IFPI, quando couber, terá como base de cálculo o valor disposto no §3º do art. 33 deste regulamento aplicado na somatória dos gastos operacionais previstos no art. 21, incisos I a VII, deste regulamento, observando-se as participações, sendo distribuída entre o campus ou Pró-Reitoria executores, centros ou fundos acadêmicos de ensino, de pesquisa ou de extensão.

§ 1º A remuneração da Unidade Executora destina-se ao ressarcimento dos gastos com manutenção de suas atividades acadêmicas e administrativas associadas à execução do projeto.

§ 2º A remuneração do Centro Acadêmico, campus ou Pró-Reitoria Executores servirá ao desenvolvimento institucional, mediante a melhoria de sua infraestrutura.

§ 3º A remuneração dos Fundos Acadêmicos visa dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da instituição, sendo gerenciada pela Pró-Reitoria respectiva.

§ 4º O somatório dos percentuais de participação do campus ou Pró-Reitoria Executores, Centro Acadêmico ou Fundos Acadêmicos não deverá ser inferior a 5% (cinco por cento), podendo ser representado por recursos financeiros e/ou previsão para aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura.

§ 5º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que trata o caput deste artigo deverão ser adequadas, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos ou instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

Art. 58. A remuneração financeira prevista no art. 57, estabelecida em instrumento contratual, poderá ser substituída por aquisição de equipamentos e/ou obras de infraestrutura em projetos tipo A, C e D.

Art. 59. A remuneração do IFPI nos projetos tipo B, quando existir, será executada diretamente pelo IFPI, sem a inclusão no plano de aplicação a ser executado pela fundação de apoio.

Art. 60. Os projetos de fomento à inovação que envolvam risco tecnológico poderão ter o ressarcimento ao IFPI dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto, que deve ser aprovada pelo CONSUP (art. 6º, §§1º e 2º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13).

Parágrafo único. Em sendo aprovado projeto nas condições previstas no caput deste artigo, o uso de bens e serviços do IFPI será contabilizado como contrapartida,

mediante previsão contratual de participação nos ganhos econômicos derivados da execução do projeto, na forma da Lei 10.973/04 (art. 6º, §1º, da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/13).

## CAPÍTULO VIII DO RESSARCIMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 61. O ressarcimento da fundação de apoio será calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, definidas por critérios objetivos segundo a complexidade de cada projeto.

§ 1º Fica vedada a antecipação de pagamento nos casos de projetos tipo B.

§ 2º Em se tratando de projeto tipo D para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), cujo objeto seja compatível com a Lei 10.973/04, financiadas por agências de fomento ou entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa, o ressarcimento da fundação fica limitado a 5% (art. 11, do Decreto 5.563/05).

## CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 62. Na execução dos projetos de que trata esta Resolução, a fundação de apoio deverá observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores do IFPI e submeter-se aos controles de gestão a serem exercidos pela PROAD, AUDIN e DREAC, diretamente ou com auxílio das demais Pró-Reitorias, com as seguintes atribuições:

I - à DREAC:

a) implantar a sistemática de gestão, controle e fiscalização dos instrumentos jurídicos de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles; e

b) verificar a segregação de funções e responsabilidades na gestão de instrumentos jurídicos, bem como na prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

II - à AUDIN:

a) auditar a concessão de bolsas no âmbito de projetos, para evitar que sejam realizados pagamentos de bolsas a servidores concomitantemente com a gratificação de encargo de curso e concurso, instituída pelo art. 76-A, da Lei 8.112/90, bem como o pagamento de prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

b) auditar a atuação dos coordenadores dos projetos, de maneira a evitar o favorecimento a parentes e cônjuges de servidores que não pertençam aos quadros do IFPI, seja no fornecimento de bolsas, seja pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas pela fundação de apoio, em concordância com o item 9.2.10 do Acórdão 2731/08 – TCU – Plenário;

c) auditar os processos de licitação realizados pela fundação de apoio quando tratar da utilização de recursos de projetos tipo A e B, verificando o emprego regular da legislação aplicável, bem como os demais princípios de administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal; e

d) auditar as contas anuais da fundação de apoio a serem submetidas à apreciação e aprovação do CONSUP;

III - à PROAD:

a) estabelecer rotinas de recolhimento à Conta Única dos recursos devidos ao IFPI, quando da disponibilidade daqueles pelos agentes financiadores dos projetos; e

b) analisar os processos de prestação de contas, observando a legalidade, economicidade e legitimidade das despesas.

Art. 63. Em cumprimento ao art. 4-A da Lei 8.958/94, incluído pela Lei 12.863/10, a fundação de apoio deverá divulgar, na íntegra, em sítio da rede mundial de computadores, as seguintes informações sobre os projetos contratados:

I - instrumentos contratuais;

II - relatórios semestrais de execução dos instrumentos contratuais;

III - relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;

IV - relação de pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e

V- prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. Visando garantir o sigilo e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação, desenvolvimento científico e tecnológico, consoante estabelece o § 1º, art. 7º c/c o inciso VI, art. 23, da Lei 12.527/11, fica dispensada a publicação do teor dos respectivos projetos, incluindo problemas de pesquisa, método científico, plano de trabalho, metas e resultados a serem alcançados.

Art. 64. A fundação de apoio deverá enviar prestação de contas físico-financeira parcial e final dos projetos tipo A e B à PROAD do IFPI, conforme estabelecido no instrumento jurídico de contratação, devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para sua análise.

§ 1º A prestação de contas física consiste na emissão dos relatórios de cumprimento do objeto, elaborados pelo coordenador do projeto.

§ 2º A prestação de contas financeira, elaborada pela fundação de apoio, consiste na demonstração de arrecadação das receitas, demonstração de execução das despesas e na apresentação das demais informações solicitadas pela PROAD.

§ 3º A análise da prestação de contas física ficará a cargo da DREAC, por meio do fiscal, e da Diretoria de Engenharia Institucional, quando da existência de obras laboratoriais.

§ 4º A análise da prestação de contas financeira ficará a cargo da PROAD.

§ 5º Em caso de inconsistência de dados, informações ou documentos, o IFPI poderá emitir diligência à fundação de apoio, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 65. A prestação de contas dos projetos tipo D será encaminhada pela fundação de apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico e no Decreto 8.240/14.

## CAPÍTULO X

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 66. Anualmente, o Reitor designará comissão especial para avaliar o desempenho da fundação de apoio por meio de indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho, análise do relatório de gestão, análise dos demonstrativos contábeis e de dados de outras fundações de apoio para proporcionar o desempenho comparado, bem como verificar a observância às determinações contidas no art. 4º-A, da Lei 8.959/94.

Parágrafo único. O CONSUP apreciará o relatório anual de avaliação de desempenho da fundação de apoio.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às ações autofinanciadas, bem como aos projetos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pelo próprio IFPI.

Art. 68. A execução orçamentária e financeira dos projetos tipo C e D obedecerá, respectivamente, às normas instituídas pelo órgão financiador e pela fundação de apoio, adotando-se integralmente as normas da fundação quando o financiador não exigir ou não dispuser de normas próprias.

Art. 69. A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização de projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida no instrumento jurídico, segundo os regramentos estabelecidos pela Lei nº 10.973, de 2004 e normas complementares.

Art. 70. As tabelas de bolsas de estudo, pesquisa e estímulo à inovação e de retribuição pecuniária em projetos de ensino poderão ter seus valores limites revisados anualmente pelo CONSUP.

Art. 71. Os projetos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina esta Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Paulo Borges da Cunha**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 03/07/2023 19:59:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 169371

Código de Autenticação: 7be6e0daa9





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 176, de 4 de julho de 2023.

Atualiza o Regimento Interno das Incubadoras de Empresas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.000431/2023-02 e deliberação em reunião ordinária do dia 28 de junho de 2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar o Regimento Interno das Incubadoras de Empresas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Este regimento tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à organização, funcionamento e estruturação das atividades das Incubadoras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

§ 1º A Incubadora de Negócios, Empresas e Tecnologias (INTECPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí destina-se a apoiar e incubar empreendimentos, empresas, tecnologias e negócios de base tecnológica, de cunho inovador, com objetivos sociais, de forma a buscar ambientes e condições adequados para o funcionamento, desenvolvimento e consolidação do que é incubado.

§ 2º A INTECPI é uma incubadora vinculada à PROEX, tem sua sede na Reitoria do IFPI e terá, nos campi do IFPI, sedes-núcleos para execução das atividades de Incubação. Sua duração será por tempo indeterminado.

§ 3º As disposições constantes deste regimento aplicam-se aos empreendimentos e empresas pré-incubadas, incubadas, residentes e não-residentes, pós-incubadas e empresas associadas, bem como seus respectivos sócios, prepostos,

colaboradores, funcionários ou demais integrantes.

§ 4º O desenvolvimento das atividades da INTECPI é destinado a todos os níveis de ensino ofertados pelo IFPI, com vistas ao incentivo à pesquisa, extensão e inovação, e às conexões com o mercado expressas em parcerias público-privadas, Transferências de Tecnologias e de Conhecimento, envolvimento dos membros na construção de experiência profissional e nos ganhos sociais que o ambiente proporciona.

Art. 3º As atividades de incubação serão destinadas ao desenvolvimento econômico e social da região à qual está vinculada, cabendo aos campi, com base nos recursos disponíveis, a elaboração de estratégias de parcerias, de utilização de espaços físicos, laboratórios e recursos humanos.

Art. 4º Para fins deste regimento, define-se:

I - incubadora do IFPI (INTECPI): organização vinculada à PROEX, com o objetivo de incentivar e apoiar os incubados em gerência, logística, materiais e espaço físico para negócios, empresas, empreendimentos e tecnologias nos campi do IFPI, em suas Unidades Incubadoras;

II - Unidades Incubadoras (UI): são unidades de incubação, subordinadas à INTECPI e criadas nos campi do IFPI, com autonomia para estabelecer estratégias de incubação, com base na estrutura, capacidade, materiais e recursos humanos de cada realidade, e que objetiva estimular, ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico aos negócios, empresas, empreendimentos e tecnologias;

III - empreendimento: atividade econômica, social, artística, cultural que possui impacto na geração de valor onde está inserido;

IV - negócios: modelos de atividades para resolução de problemas que possam gerar recursos econômicos e sociais por meio da interação com clientes e pessoas;

V - tecnologias: projetos com características inovadoras que vislumbrem ou tenham produto(s) com potencial comercial/econômico;

VI - empreendedor: membros vinculados às incubadoras e/ou propositores de projetos à incubação;

VII - incubação residente: projeto incubado nos campi, hospedado em espaço físico ofertado pela incubadora;

VIII - incubação não residente: projeto incubado que tem sua própria sede, mas pode utilizar a estrutura e suporte dos campi;

IX - Comitê Gestor (CG): tem a responsabilidade de gerenciar, assessorar e estabelecer regras para utilização dos espaços disponibilizados conforme regimento interno. O CG será nomeado por meio de portaria emitida pela Reitoria do IFPI;

X - elevação: momento em que o incubado tem a possibilidade de deixar a incubadora por ter cumprido os requisitos de incubação;

XI - contrato de incubação: instrumento jurídico para regular os papéis, direitos e deveres dos atores envolvidos no processo de incubação; e

XII - plano estratégico de incubação: plano destinado a estabelecer a estrutura e recursos humanos para abertura e manutenção das Unidades de Incubação, além de estabelecer requisitos para elevação dos projetos.

## DA CRIAÇÃO DAS INCUBADORAS E APROVAÇÃO DOS PROJETOS A SEREM INCUBADOS

Art. 5º Para criação de Unidades de Incubação (UI) nos campi do IFPI, cada campus, com a anuência da Direção-Geral, deverá realizar o pedido formal à INTECPI com a indicação do Comitê Gestor e com o Plano Estratégico de Incubação. Tais requisitos devem basilar as condições adequadas para criação, desenvolvimento e consolidação dos projetos incubados.

§ 1º O Plano Estratégico deve ter uma previsão mínima dos seguintes elementos:

I - descrição das competências, áreas de atuação e atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no campus proponente;

II - descrição detalhada do espaço físico que será disponibilizado para a implantação do Núcleo Incubador;

III - relação de laboratórios e de outras instalações que serão disponibilizados para utilização e/ou compartilhamento pelos empreendimentos incubados;

IV - definição do foco prioritário de atuação do Núcleo Incubador;

V - organograma funcional do Núcleo Incubador;

VI - recursos humanos a serem alocados;

VII - relação dos serviços operacionais e de apoio aos empreendimentos a serem incubados, bem como dos produtos e serviços que serão disponibilizados pelo campus; e

VIII - relação de potenciais parceiros para a implantação e operacionalização do Núcleo Incubador.

Art. 6º Aprovado o projeto, o Unidade Incubadora será criada pelo Reitor do IFPI, por meio de portaria.

§ 1º As Unidades Incubadoras serão de responsabilidade dos campi.

§ 2º O apoio operacional e financeiro das UI e dos projetos incubados poderá ser realizado pelo campus, por entidades públicas, por iniciativa privada ou por fundação de apoio, seguindo a legislação vigente.

§ 3º A INTECPI dará apoio às UI, juntamente com o NEPI.

§ 4º Cada campus deverá ter, no máximo, uma UI.

§ 5º A INTECPI, com o apoio do CIPITEC, deve criar um banco de mentores que contribuirá com orientações técnicas para os empreendimentos incubados, mediante cronogramas estabelecidos pelo Comitê Gestor das UIs. Os mentores devem ter formação educacional e/ou experiência com projetos ou atividades relacionados ao empreendedorismo.

Art. 7º São objetivos das Unidades de Incubação:

I - identificar projetos potenciais;

II - fortalecer a cultura de inovação;

III - estimular a criação de negócios, empresas, empreendedorismo e tecnologias;

IV - incentivar novas oportunidades de trabalho, por meio de ações que promovam o empreendedorismo;

V - colaborar com o desenvolvimento regional, com a transferência de tecnologia, de conhecimento e com parcerias para elevação dos projetos incubados;

VI - realizar articulações com entidades parceiras da região, visando proporcionar informações científicas, tecnológicas e serviços que contribuam com os processos de incubação na UI;

VII - organizar, estruturar, estimular e prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, visando facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras;

VIII - incentivar o uso de laboratórios e ambientes de inovação para apoiar a geração de empreendimentos; e

IX - estimular a atuação de estudantes e de egressos em programas e ações voltados ao empreendedorismo.

Art. 8º O Comitê Gestor será composto por servidores com afinidade e/ou experiência comprovada nos objetivos das incubadoras. O CG terá como membros: o Coordenador de Extensão do Campus (ou representante), o Coordenador de Pesquisa e Inovação do Campus (ou representante), um membro do NEPI, um membro representante da administração do campus, um membro Coordenador da Unidade de Incubação e um membro vice-coordenador da Unidade de Incubação. É facultado, na criação do CG, indicar um membro externo com vinculação ao mercado e um membro externo representante de entidades públicas. Além disso, é facultado indicar um ou dois membros do corpo docente para compor o CG.

§ 1º O CG deverá ser indicado pelo Diretor-Geral do campus.

§ 2º O Coordenador do UI deverá enviar convite para as entidades externas ao IFPI, solicitando a indicação de um representante, quando for o caso, e deverá selecionar, junto com o restante do Comitê Gestor, os discentes, quando for o caso.

§ 3º O tempo de mandato dos representantes externos será de dois anos.

§ 4º Quaisquer alterações na composição da CG deverão ser comunicadas à INTECPI pelo NEPI, com ciência da Direção-Geral do campus, para emissão de nova portaria.

§ 5º O Vice-Coordenador da Unidade de Incubação possui como principal função apoiar o coordenador na realização de suas atividades, substituindo-o, quando necessário.

Art. 9º São competências e atribuições do CG:

I - cumprir o regulamento e as instruções normativas do IFPI, bem como as determinações da INTECPI;

II - definir normas administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento e gestão das Unidades de Incubação, bem como deliberar e estabelecer estratégias para o seu desenvolvimento e melhoria de desempenho;

III - aprovar o Regimento Interno da Unidade de Incubação com base no Plano Estratégico de Incubação;

IV - encaminhar a INTECPI os editais para seleção de empreendimentos,

conforme as regras estabelecidas nas resoluções e observada a legislação pertinente;

V - coordenar o processo de seleção de projetos para serem incubados, bem como elaborar e encaminhar o Contrato de Incubação de cada projeto selecionado ao NIT do IFPI para apreciação e aprovação;

VI - estabelecer cronograma de mentorias para os projetos incubados e articular a logística de encontros entre mentores e empreendedores;

VII - apresentar à Direção-Geral e aos respectivos órgãos as necessidades logísticas e de materiais da incubadora, para a viabilização e operacionalização das atividades da UI;

VIII - promover a migração dos empreendimentos incubados entre as modalidades do programa de incubação, sempre que necessário;

IX - emitir pareceres sobre a prorrogação ou não dos empreendimentos incubados na modalidade a que estão vinculados;

X - gerenciar os recursos da Incubadora junto à Diretoria-Geral do campus;

XI - planejar a realização de eventos, cursos, consultorias e outras atividades inerentes ao atendimento das empresas incubadas;

XII - acompanhar em conjunto com o Orientador os projetos que participam do sistema de incubação;

XIII – prestar informações gerais sobre o programa de incubação aos públicos interno e externo, além de promover a imagem da incubadora;

XIV - deliberar quanto à possibilidade de elevação, quanto à necessidade de prorrogação de prazo de incubação e quanto à necessidade de desligamento do empreendimento incubado, bem como alteração das equipes dos projetos;

XV - fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos projetos incubados e propor alterações e ajustes, quando necessário;

XVI - elaborar e encaminhar ao NEPI o quadro de valores relativos às taxas a serem pagas pelos projetos incubados, pré-incubados e pós-incubados, para o uso e/ou compartilhamento do espaço físico, laboratórios e demais instalações e serviços a serem prestados pelas Unidades Incubadoras, conforme os termos de seu Plano Estratégico de Incubação;

XVII - elaborar e encaminhar ao NEPI o planejamento estratégico anual da Unidade de Incubação;

XVIII - solicitar à direção do campus a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresas, escritórios ou profissionais ad hoc, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de análise dos projetos, processos e eventuais demandas envolvendo os interesses da Unidade de Incubação, bem como das personalidades jurídicas responsáveis pelos projetos nela incubados;

XIX - aprovar e encaminhar o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas na Unidade de Incubação ao NEPI;

XX - convocar reuniões extraordinárias com o Comitê Gestor e equipe dos projetos incubados, no interesse da administração da Unidade de Incubação; e

XXI - deliberar sobre os casos omissos em seu Plano Estratégico de Incubação.

Art. 10. O projeto para incubação deve observar os critérios estabelecidos nos editais para seleção de projetos de incubação.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do campus deve assegurar os recursos materiais e humanos e a implementação das medidas necessárias para viabilizar a execução das atividades executivas, administrativas, financeiras e operacionais pelo Gestor da Incubadora.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES DE INCUBAÇÃO

Art. 11. Os Projetos de Incubação compreendem as seguintes modalidades:

I - Pré-Incubação; e

II - Incubação.

Parágrafo único. Os processos de pré-incubação e incubação possuem critérios próprios para a seleção dos Projetos de Incubação, voltados para alunos e egressos, podendo ter sócios externos, desde que o seu representante legal seja aluno ou egresso, salvo nos casos da modalidade associada.

#### Seção I

##### Da Modalidade Pré-Incubação

Art. 12. A Pré-Incubação é direcionada aos Projetos de Incubação que apresentem ideia, planos de negócio, produtos, processos, protótipos ou propostas de empreendimentos, baseados em inovação tecnológica e social, mas que precisem de suporte e orientação para transformá-los em um negócio.

§ 1º O prazo de permanência dos Projetos de Incubação que estão pré-incubados deverá constar no edital de seleção das Unidades de Incubação.

§ 2º Somente nesta fase será aceita participação de pessoas físicas sem a constituição prévia de pessoa jurídica.

Art. 13. A pré-incubação, para os Projetos de Incubação selecionados, compreenderá, ao menos, o aprimoramento do plano de negócio, o aperfeiçoamento de protótipo funcional ou o amadurecimento das competências necessárias ao negócio, empreendimento ou tecnologia.

Art. 14. Para recebimento do certificado de elevação na pré-incubação, os Projetos de Incubação deverão atender os seguintes requisitos:

I - possuir um produto, serviço ou protótipo funcional pronto;

II - possuir um plano ou modelo de negócio validado pela CG;

III - comprovar participação nas capacitações promovidas pela Unidade de Incubação; e

IV - formalizar o CNPJ.

#### Seção II

##### Da Modalidade Incubação

Art. 15. A Incubação dos Projetos consiste no apoio a negócios, empreendimentos e tecnologias de base tecnológica e/ou social, aprovados nos processos

de seleção realizados pelas Unidades de Incubação do IFPI, oferecendo condições técnicas específicas para o desenvolvimento, produção e comercialização de processos, produtos e prestação de serviços considerados inovadores.

Art. 16. O prazo de permanência dos Projetos de Incubação incubados nas UIs, bem como as regras e critérios para a prorrogação do prazo, deverá constar no edital de seleção de Projetos de Incubação para incubação.

Art. 17. O encerramento do processo de incubação dar-se-á nas seguintes situações:

I - com a elevação do Projeto de Incubação; e

II - com o desligamento do Projeto de Incubação.

Parágrafo único. Ocorrendo o encerramento do processo de incubação, a pessoa jurídica responsável pelo negócio, empreendimento ou tecnologia incubada entregará ao campus, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

Art. 18. A elevação do Projeto de Incubação dar-se-á por decisão do Comitê Gestor, proferido a qualquer tempo antes do término do prazo estabelecido no contrato de incubação, a partir da análise e avaliação de desempenho, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas para a consolidação do negócio, empreendimento e tecnologia, devendo o Comitê Gestor emitir certificado de elevação.

Art. 19. O desligamento do negócio, empreendimento e tecnologia incubado se dará mediante decisão do Comitê Gestor, quando:

I - vencer o prazo estabelecido no contrato de incubação;

II - houver desvio dos objetivos propostos pelo Projeto de Incubação;

III - o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do IFPI e seus respectivos campi;

IV - apresentar riscos à idoneidade da pessoa jurídica responsável pelo negócio, empreendimento e tecnologia incubada, da Incubadora do IFPI e suas Unidades de Incubação;

V - houver infração a quaisquer das cláusulas do contrato de incubação;

VI - houver uso indevido de bens e serviços do IFPI;

VII - por iniciativa do negócio, empreendimento e tecnologia incubada; e

VIII - houver a suspensão das atividades desenvolvidas pela Unidade de Incubação ou mesmo sua extinção, por ato de Comitê Gestor ou dos órgãos superiores do IFPI, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento do negócio, empreendimento e tecnologia, por qualquer das hipóteses elencadas neste artigo, não caberá a elevação do mesmo.

### **Seção III**

#### **Da Seleção dos Empreendimentos para a Pré-Incubação e Incubação**

Art. 20. Poderão ser apoiados como empreendedores:

I - pessoas físicas (apenas na modalidade Pré-Incubação);

II - pessoas jurídicas de direito público ou privado, que possuam atuação em consonância com as características e perfil da Unidade de Incubação; e

III - sociedade cooperativa ou associações, tendo em vista o fortalecimento dos arranjos produtivos locais.

Art. 21. São pré-requisitos para participar do processo de seleção para integrar a Unidade de Incubação:

I - a apresentação de Plano de Desenvolvimento de Incubação do projeto candidato;

II - a qualificação técnica e profissional dos envolvidos com o negócio, empreendimento ou tecnologia; e

III - a aderência do negócio, empreendimento e tecnologia às características e perfil da Unidade de Incubação.

Art. 22. Além dos critérios estabelecidos neste regimento, os projetos de incubação deverão atender às seguintes exigências:

I - desenvolver projetos de inovação nas áreas de atuação e interesse do IFPI e seus campi;

II - desenvolver os produtos ou atividades produtivas constantes da proposta apresentada para seleção; e

III - obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental, proteção intelectual e às normas institucionais referentes às políticas de inovação e de empreendedorismo do IFPI;

IV - conforme o artigo 10 do Decreto Federal n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e seus dispositivos que visam regulamentar a Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e a Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, apresentar as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas listadas no § 2º do referido decreto, antes da assinatura do Contrato de Incubação, dispensando tal exigência tão somente nas hipóteses do §3º do referido decreto.

Art. 23. A seleção de Projetos de Incubação para os processos de pré-incubação e incubação será realizada mediante edital conduzido pelo CG da Unidade de Incubação em que constarão as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas, observado o disposto na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 9.283/2018, neste regimento, bem como nos regulamentos internos do IFPI.

§ 1º O processo de seleção de projetos de incubação deverá ser apreciado pelo Comitê Gestor, para aprovação ou não do resultado da seleção.

§ 2º Os negócios, empreendimentos e tecnologias selecionados serão classificados pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise e admitidos, dentro do limite de vagas existentes na UI.

§ 3º Os resultados relativos aos processos de seleção de empreendimentos serão publicados na página oficial do IFPI.

#### **Seção IV**

##### **Do Acompanhamento e Fiscalização de Desempenhos**

Art. 24. Os Projetos Incubados serão acompanhados e fiscalizados periodicamente, para avaliação quanto ao seu desempenho e aderência à proposta original

de seu ingresso na UI:

I - pela CG da UI, por meio de visitas técnicas e de análise do relatório simplificado trimestral, das atividades desenvolvidas pelo negócio, empreendimento e tecnologia incubada.

§ 1º As visitas técnicas a que se referem este artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, independente de notificação prévia.

§ 2º A avaliação de desempenho de que trata o caput deste artigo deverá ser processada conforme instrução normativa da INTECPI do IFPI, podendo o Comitê Gestor estabelecer novos critérios, sem prejuízo ao rol indicado.

§ 3º As pessoas jurídicas responsáveis pelos projetos incubados deverão manter escrituração de suas atividades, técnicas e financeiras, de modo a facilitar as ações de fiscalização e acompanhamento dos desempenhos obtidos, obedecendo as regras estabelecidas nos editais de seleção para a Pré-Incubação, Incubação e Pós-Incubação.

## CAPÍTULO IV

### DOS APOIOS OFERECIDOS

Art. 25. São direitos dos empreendimentos incubados:

I – utilizar os serviços e equipamentos de uso comum da Incubadora, de acordo com a disponibilidade dos mesmos, na forma estabelecida no Contrato de Incubação;

II – utilizar os equipamentos laboratoriais do IFPI, durante o período de não utilização pedagógica, que sejam disponibilizados pela coordenação do laboratório a que estão vinculados, mediante prévia solicitação e com intermediação do Coordenador da UI;

III - receber mentorias, para orientação técnica ao empreendimento incubado;

IV - participar de atividades de capacitação (minicursos, oficinas, workshops, entre outros), promovidos pela Coordenação da UI e da Incubadora, visando ao desenvolvimento das atividades do empreendimento; e

V - ser promovido para a modalidade de incubação subsequente à de ingresso, mediante término do período da modalidade de origem e em conformidade com o desempenho dos critérios estabelecidos pela Coordenação da UI.

## CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES DOS EMPREENDEDORISMOS INCUBADOS

Art. 26. São deveres dos empreendimentos incubados:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Resolução e no Edital de seleção;

II – honrar os compromissos assumidos;

III – responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou dano causado à incubadora ou a terceiros, em decorrência da atuação de seus empregados ou prepostos;

IV - promover e divulgar os objetivos e as finalidades da Incubadora;

V - zelar pelo patrimônio físico de uso comum;

VI - cumprir integralmente as decisões do Comitê Gestor;

VII - levar ao conhecimento da Gerência qualquer anormalidade observada;

VIII – assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos e instalações da Incubadora e do IFPI, devolvendo, nos prazos previstos e no estado em que os recebeu;

IX - solicitar à Coordenação da Incubadora autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à UI ou à Incubadora;

X - divulgar a marca da incubadora do IFPI em seus produtos e em todo o material promocional, mediante consentimento por escrito da Coordenação da UI;

XI - não alterar sem prévio consentimento por escrito da Gerência as instalações da sala estabelecidas pela mesma;

XII - desenvolver ações e projetos de acordo com o Plano de Negócios aprovado pela Comissão de Avaliação da UI. Eventuais alterações deverão ter anuência prévia e por escrito da Coordenação da UI;

XIII - apresentar, após a conclusão de cada uma das fases, ou quando solicitado pela Coordenação da UI, relatórios técnicos relativos às atividades do incubado; relatórios sobre as atividades dos estagiários/bolsistas eventualmente colocados à disposição do incubado; descrição dos principais problemas enfrentados pelo incubado, soluções encontradas e resultados; planejamento das próximas fases;

XIV - permitir visitas das Gerências ou representante, por elas designados, às suas instalações, assim como o exame de sua documentação, sempre que solicitado; e

XV - submeter toda e qualquer proposta de alteração no contrato social da empresa à Coordenação da UI;

Parágrafo único. A Coordenação da UI deve desligar qualquer empreendimento incubado que contrariar os dispositivos deste Regimento, através de decisão fundamentada, homologada pelo Comitê Gestor.

## CAPÍTULO VI

### DAS TAXAS E CONTRAPARTIDAS

Art. 27. A tabela com valores relativos às taxas a serem pagas pelas personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados, para o uso e/ou compartilhamento do espaço físico, laboratórios e demais instalações e serviços a serem prestados pelo Núcleo Incubador, será publicada pela INTECPI no site do IFPI, após homologação pelo CIPITEC ou NEPI do IFPI.

§ 1º As taxas serão recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou via depósito em conta de Fundação de Apoio, conforme orientações a serem emitidas pela CIPITEC ou NEPI.

§ 2º A utilização de Fundação de Apoio, para gestão financeira das taxas arrecadadas, dependerá de prévia tramitação de projeto e assinatura de instrumento jurídico, conforme regulamentação vigente.

§ 3º Os Planos Estratégicos de Incubação podem propor modelos de taxas e contrapartidas, conforme Art. 24, que devem ser homologados pelas instâncias superiores (INTECPI, NEPI).

Art. 28. Os planos Estratégicos de Incubação podem estabelecer taxas e contrapartidas nas seguintes modalidades:

I - em forma de pagamento pelo espaço físico, orientações e consultorias;

II - pela contrapartida tendo o campus como beneficiário em insumos diversos, estágios e bolsas destinadas aos estudantes ou servidores;

III - pela coparticipação dos inventores e do IFPI como sócios dos projetos e produtos que gerarem Propriedade Intelectual nos Projetos Incubados; e

IV - em pagamento de royalties para o IFPI e para os inventores envolvidos.

Parágrafo único. Os regramentos das taxas e contrapartidas estabelecidas em Plano Estratégico de Incubação devem prezar pela legalidade, o bom senso, cordialidade e acordo entre as partes, além de ser homologadas pelo NEPI ou INTECPI.

Art. 29. Os valores arrecadados pelos Projetos de Incubação que serão destinados ao campi devem ser revertidos em melhorias de infraestrutura, aquisição de material de consumo ou capital da própria Unidade Incubadora.

§ 1º Caso a gestão financeira seja realizada por fundação de apoio, o valor a ser disponibilizado à UI deverá excluir as despesas operacionais e administrativas da Fundação de Apoio e o Ressarcimento Institucional, quando for o caso.

§ 2º Com finalidade educativa, especificamente pedagógica e de apoio ao Programa de Incubação de Empresas do IFPI, os projetos participantes das modalidades de pré-incubação e incubação de empresa recolherão, respectivamente, valores mensais durante o período em que permanecerem formalmente vinculados à Incubadora, em conformidade com o anexo I.

Art. 30. Os Projetos Incubados e seus respectivos representantes legais deverão oferecer ainda as seguintes contrapartidas não financeiras:

I - tanto projetos pré-incubados como incubados nas UIs, fazer constar em material de marketing ou de evento o termo “projeto incubado no IFPI”, contribuindo assim para divulgar o nome da instituição e da Unidade Incubadora; e

II - ministrar palestras para o IFPI e prestar assessoria a outros empreendedores da Unidade de Incubação, de forma gratuita, salvo em casos específicos definidos nos Planos Estratégicos de Incubação, compartilhando sua experiência e conhecimento em empreendedorismo.

## CAPÍTULO VII

### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 31. As questões referentes a invenções/produtos passíveis de ser protegido o registro intelectual deverão passar por uma análise do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, que avaliará o grau de envolvimento da Incubadora ou das equipes do IFPI no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pelo projeto, com a observância da legislação aplicável, Lei nº 10.973/04, respeitadas as normas específicas do IFPI definidas em Resolução.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. É vedado à INTECPI e à Unidade de Incubação a assunção de obrigações em nome do IFPI perante terceiros sem expressa autorização do Reitor do IFPI.

Art. 33. O IFPI não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades das empresas incubadas e empresas associadas ou pelas suas obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais ou com terceiros.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela CG, sendo a Gestão INTECPI do IFPI instância recursal.

Art. 35. Fica revogada:

I - a Resolução Normativa nº 64/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 10 de setembro de 2021.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

ANEXO I

MODALIDADE	PRIMEIRO TRIMESTRE	SEGUNDO TRIMESTRE	TERCEIRO TRIMESTRE	QUARTO TRIMESTRE
Pré-incubada	Carência	Carência	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Incubada não residente	Carência	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Incubada residente	Carência	R\$ 50,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Borges da Cunha, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 04/07/2023 11:31:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 173276

Código de Autenticação: 7d46dddab2

